



DJ 2687
14/07/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2687 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA FINANCEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1ª TURMA RECURSAL	19
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, PÚBLIO CAIO PIRES BISPO, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUIZO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORATARIA Nº 281-A/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 676/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 205/2011, da Controladoria Interna, bem como o despacho nº 1216/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 39720/2011, RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da dívida, no valor de R\$ 1.156.900 (um milhão, cento e cinqüenta e seis mil e novecentos reais), em favor da empresa MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A, CNPJ nº 28712123/0001-74, a título de indenização, referente a 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) horas de consultoria e a 35 (trinta e cinco) licenças de uso de software, para execução do Projeto de Segurança da Informação do Poder Judiciário Estadual, observado o atendimento das fases da despesa pública, oportunidade em que APROVO a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2009, visando à retificação do prazo da vigência contratual e da dotação orçamentária pela qual se efetivará a despesa.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2011, 123º da República e 23º do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 296/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar com sede na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, biênio 2011/2013, de 1º/7/2011 a 30/7/2011, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 297/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1.279/2011-CGJUS, de 13 de julho de 2011, resolve conceder a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça, e a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça FLÁVIA AFINI BOVO, ½ (meia) diária individual, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, a fim de participarem de reunião no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no dia 14 de julho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 298/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito OCÉLIO NOBRE DA SILVA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aixá do Tocantins, de 1º a 30/8/2011, para serem gozadas no período de 3/10/2011 a 2/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO N° 02/2011-CGJ

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar acerca do furto de selos pertencentes ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, Estado do Mato Grosso, com a seguinte numeração:

- 560 (quinhentos e sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AFD79779 até AFD80338 com valor de face R\$ 1,00 (um real);
- 1085 (um mil e oitenta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAD93346 até BAD94430 com valor de face R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- 1400 (um mil e quatrocentos) selos com a sequência alfa-numérica BAI04901 até BAI06300 com valor de face R\$ 4,00 (quatro reais);
- 1050 (um mil e cinqüenta) selos com a sequência alfa-numérica BAA92331 até BAA93380 com valor de face R\$ 10,00 (dez reais);
- 210 (duzentos e dez) selos com a sequência alfa-numérica AAM05798 até AAM06007 com valor de face R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 280 (duzentos e oitenta) selos com a sequência alfa-numérica AAK11071 até AAK11175 e AAK53631 a AAK53805 com valor de face R\$ 100,00 (cem reais);
- 60 (sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AAD57119 até AAD57178 com valor de face R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);
- 60 (sessenta) selos com a sequência alfa-numérica AAA17895 até AAA17955 com valor de face R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 45 (quarenta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica AAA17035 até AAA17080 com valor de face R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2011.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43306/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EMILIO MOREIRA AQUINO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ALTERAÇÃO DE EXTRATO DE ATA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

DECISÃO: Cuida-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO em que Emílio Moreira Aquino, candidato inscrito e aprovado no Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins na Modalidade Remoção por Títulos e Aprovação por Provas e Títulos pugna pela retificação do extrato de ata da sessão de escolha realizada no dia 23 de maio de 2011. Nos autos constam três petições (números 11/0097638-5, 11/0098377-2 e 11/0098378-0), todas com o mesmo objetivo: 1) para que seja registrada a presença do candidato na sessão de escolha realizada no dia 23 de maio de 2011; 2) para que seja registrada a escolha do candidato pela Serventia de Araguaína e; 3) para que tudo isso fique registrado no extrato de ata. É a síntese do que interessa. DECIDO. Com relação ao pedido de omissão, constato que o nome do requerente não consta do extrato de ata publicado no Diário da Justiça nº 2668, de 15 de junho de 2011, entretanto, na ata assinada por todos os Membros da Comissão de Seleção e Treinamento, pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins e pelo Representante dos Notários, consta o seguinte teor: "O candidato EMÍLIO MOREIRA AQUINO, por seu Procurador ADRIANO FONSECA DOS REIS, Identidade nº 287862 SSP/AP manifestou que escolheria serventia diversa das constantes no Edital nº 27. O Senhor Presidente determinou que o procurador fizesse escolha dentre as serventias constantes do Edital. Diante da resistência do Procurador o Senhor Desembargador Moura Filho cassou sua palavra e o Procurador não manifestou escolha.". Assim, diante da omissão no extrato de ata publicado no Diário da Justiça nº 2668, DETERMINO que seja publicada uma errata do referido extrato de ata na parte atinente ao requerente, para que conste a sua presença, bem como a ausência de escolha, nos termos do extrato de ata acima transcrita. Determino, ainda, seja extraída uma cópia da ata da sessão de escolha das serventias, e anexada aos presentes autos. Diante destas determinações, desnecessária a degravação da ata requerida pelo requerente. No tocante ao pedido de escolha por Serventia diversa da constante no edital nº 27, mantenho o posicionamento adotado pela Comissão no dia da sessão de escolha, realizada no dia 23 de maio de 2011. Para melhor compreensão do caso, faço um retrospecto dos acontecimentos atinentes ao presente concurso: 1) no Anexo II do Edital nº 1 do Concurso Público 3/2008, de 2 de dezembro de 2008, para o provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, foram elencadas cento e quatorze serventias vagas; 2) em 16 de fevereiro de 2009, este Tribunal de Justiça publicou o Edital nº 3 do Concurso Público 3/2008, incluindo no certame outras seis serventias, elevando para cento e vinte o número de serventias vagas. 3) em decisão proferida nos autos do Processo

Administrativo 39.982/2010, foi determinada a inclusão, no respectivo Edital de Convocação para Escolha de Serventias, de todas as serventias que estiverem vagas até as dezoito horas do dia anterior à sua publicação, bem como daquelas declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, descritas no CUMPRDEC nº 20092000006945, e das que se encontrarem sub judice. 4) em decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, proferida em 27 de março de 2011 nos autos do Pedido de Providências 0006939-74.2010.2.00.0000, foi determinada à Presidência do TJTO e ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que fosse, imediatamente, designada sessão para a escolha de vagas pelos candidatos aprovados no mencionado certame, "na qual somente poderão estar incluídas delegações que figuraram expressamente na lista original insculta no respectivo Edital de abertura". 5) o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento prontamente atendeu à decisão da Corregedoria Nacional de Justiça supra transcrita. Feito esse pequeno relato, aponto que o requerente pretende escolher Serventia diversa à prevista no Edital 27. Tal pretensão afronta a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça supracitada, e por isso não pode ser deferida. Em caso semelhante ao do requerente, uma das candidatas deste concurso, buscou em ação ajuizada no Supremo Tribunal Federal, dentre outros pedidos que fosse incluído no Concurso Público nº 003/2008-TJTO, todas as serventias declaradas vagas pelo CNJ nos autos CUMPRDEC nº 20092000006945. A relatora do referido processo, Ministra Ellen Grace proferiu decisão liminar com o seguinte teor: "Assevera-se, de início, que compete ao Conselho Nacional de Justiça a relevante missão de exercer o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, apreciando a legalidade dos atos administrativos praticados por seus membros ou órgãos, podendo desconstituir-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei (art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal). Entendo, em juízo de deliberação, que a fumaça do bom direito não está evidenciada, diante da densidade dos argumentos postos na decisão proferida em 27 de março de 2011 nos autos do Pedido de Providências 0006939-74.2010.2.00.0000 pela Ministra Eliana Calmon Alves, Corregedora Nacional de Justiça, aqui impugnada, da qual extraio os seguintes trechos: (...) cumpre destacar que o PP nº 0000919-67.2010.2.00.0000, supracitado, foi objeto de distribuição ao presente órgão correccional em data ainda mais antiga, qual seja 11/02/2010, o que corrobora tal entendimento. Ademais, houve, naqueles autos, decisão expressa, prolatada em 16/04/2010, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça que me precedeu, Min. Gilson Dipp, versando, exatamente, sobre a matéria aqui debatida. Vale transcrevê-la: Trata-se de Pedido de Providências apresentado por Diógenes Nunes Rezio em face de decisão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Afirma o requerente que é candidato aprovado em 6º lugar no Concurso Público nº 3/2008 para provimento de vagas de titularidade de serviços notariais e de registro no Estado do Tocantins. Relata que o Edital do Concurso destina-se ao preenchimento de 114 (cento e quatorze) vagas, sendo que na Relação Provisória de Serventias Vagas apresentada por este Conselho Nacional de Justiça constam outras 134 serventias vagas desde 1988, não incluídas no Edital do Concurso. Refere o requerente que a omissão é proposital de forma a beneficiar os respondentes nomeados provisoriamente que se perpetuam no exercício dos cargos. Afirma que o Edital do concurso data de 04.12.2008 e se encontra sem conclusão até o presente momento. Alega que a homologação do concurso está marcada para os próximos dias, com sonegação das vagas supramencionadas. Pugna que sejam incluídas no certame todas as serventias declaradas vagas, de forma que sejam providas com o aproveitamento dos aprovados no concurso em questão, desconsiderando-se a omissão proposital do edital. Solicitadas informações, o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins declara que o Concurso Público 03/2008 para Provimento de Vagas nas Titularidades de Serviços Notariais e de Registro do Estado de Tocantins teve seu Edital Normativo nº 01 publicado em 4/12/2008, em cujo anexo II foi publicada a relação dos Notários e Registradores. Revela que o Resultado Final do Concurso foi divulgado no Edital nº 20, em 21/01/2010, publicado no Diário de Justiça do Tocantins, sendo homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento em Audiência Pública em 03/02/2010. Não obstante as razões do requerente, sua pretensão não merece prosperar. O Concurso em questão, conforme consta dos autos, foi iniciado em 2008, ocasião que foram divulgadas as serventias consideradas vagas no Estado. O concurso, portanto, já se encontrava em andamento quando da divulgação da Relação Provisória de Vacância por este Conselho Nacional de Justiça por força da Resolução nº 80. Cumpre considerar, ademais, que a relação publicada por este Conselho é precária, provisória e passível de impugnação conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução 80/CNJ. Por tal motivo, inadmissível a inclusão das serventias ali constantes no Edital do Concurso nº 03/2008, que inclusive já se encontra finalizado, apenas aguardando ser referendado pelo Pleno do Tribunal. Saliente-se que nos termos do art. 2º da mesma Resolução 80 cada Unidade da Federação promoverá concurso público para a outorga de delegações às unidades vagas, o que, de acordo com o que prevê o art. 2º da Resolução 81/CNJ, será realizado semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza. Diante do exposto, nego provimento ao pedido, determinando o arquivamento do presente pedido de providências. Dê-se ciência ao requerente. Cópia do presente servirá como OFÍCIO.' Bem se vê que a clareza do texto acima reproduzido não deixa margem para qualquer dúvida. E vale consignar que ao recurso interposto foi, aos 07/11/2010, negado seguimento, por não preenchidos os requisitos do art. 115 do RICNJ. Tornou-se, portanto, definitiva a r. decisão proferida na esfera desta Corregedoria, afirmando-se imperioso observá-la, mesmo porque em perfeita harmonia com o teor do art. 11 da Resolução nº 81/CNJ.'Art. 11. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital'. Necessário, enfim, que, com observância do acima ponderado, o certame em tela, concernente ao Estado do Tocantins, tenha seu desfecho sem mais delongas, à luz, inclusive, do disposto no art. 16 da mesma Resolução.'Art. 16. Os concursos em andamento, na data da publicação da presente resolução serão concluídos, com outorga das delegações, no prazo máximo de seis meses da data desta resolução, sob pena de apuração de responsabilidade funcional'. Diante o exposto, dou por prejudicado o requerimento inicial, uma vez que se trata de questão já decidida, mas determino que se oficie à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso, a fim de que, por se tratar de certame cujo Resultado Final já foi divulgado, seja designada, incontinenti, sessão para escolha de vagas pelos candidatos aprovados, na qual somente poderão estar incluídas delegações que figuraram expressamente na lista original insculta no respectivo Edital de abertura. (...)". (Destaquei). Verifica-se, dessa forma, que já havia decisão anterior do Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça, no sentido de ser inadmissível a

inclusão das serventias constantes da relação provisória de vacâncias, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça por força da Resolução CNJ 80, no Anexo II do Edital nº 1 do Concurso Público 3/2008, realizado para o provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, porquanto o concurso já se encontrava em andamento quando da divulgação dessa relação provisória. Consignou o Ministro Gilson Dipp também ser inadmissível tal inclusão porque a relação publicada pelo Conselho Nacional de Justiça era precária, provisória e passível de impugnação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ 80, motivo esse extremamente razoável. É dizer, quando sobreveio a decisão proferida pelo Desembargador Antônio Félix, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Processo Administrativo 39.982/2010, em 30 de agosto de 2010, a questão já havia sido decidida pela Corregedoria Nacional de Justiça desde 16 de abril de 2010. 7. Saliente-se, ainda, que o fato de existir perigo na demora em um determinado caso, por si só, não autoriza o magistrado a conferir provimento cautelar para uma parte. Para a concessão de medida liminar é necessária a existência concomitante da fumaça do bom direito e do perigo na demora. No presente caso, não há que falar em fumaça do bom direito. Além disso, chama a atenção o fato de que, embora a decisão impugnada tenha sido proferida em 27 de março deste ano, a impetrante somente às vésperas da sessão pública marcada para o dia 23 de maio utilizou-se do remédio heróico, em uma espécie de "urgência fabricada". Ressalte-se que, caso a ordem seja ao final deferida pelo Plenário desta Corte, cassando-se a decisão da Corregedora Nacional de Justiça ora impugnada, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá disponibilizar aos candidatos aprovados no Concurso Público 3/2008 o acesso às serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça e aquelas que se encontram sub judice (art. 37, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, § 3º, da Lei 12.016/2009). 8. Há outra peculiaridade que também não recomenda o deferimento de um dos pedidos alternativos de medida liminar formulados pela impetrante. A decisão proferida pelo Desembargador Antônio Félix, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Processo Administrativo 39.982/2010, em 30 de agosto de 2010, que seria integralmente restabelecida, caso se suspendesse a decisão da Corregedora Nacional de Justiça, possui o seguinte dispositivo: "Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestiva a ação, e dou-lhe provimento para determinar o seguinte: 1. A inclusão no Edital de Convocação para Escolha de Serventias, das serventias extrajudiciais declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça descritas no CUMPRDEC nº 20092000006945 do CNJ e que ainda não constam no rol das serventias vagas contempladas pelo Concurso Público 3/2008 – TJ/TO – concurso para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de registro – na modalidade remoção por títulos e ingresso de provas e títulos. (...) 4. O Edital de Convocação para Escolha de Serventias deverá conter: a) Todas as serventias que estiverem vagas até as 18 horas do dia anterior à publicação do respectivo edital convocatório, inclusive as declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça e ainda as que se encontrarem sub judice. b) Indicações de quais serventias estão passíveis de pendências administrativas e ou judiciais. c) Informação de que as escolhas de serventias passíveis de pendências jurídicas e ou administrativas serão irreversíveis, e caso haja decisão favorável ao titular demandado, as consequências advindas de alterações posteriores serão de inteira responsabilidade do candidato que fez a escolha. d) A escolha de serventia extrajudicial deverá ocorrer sob a total responsabilidade do candidato, que assinará declaração de que assumirá os riscos, por ventura, advindos de julgamentos judiciais ou administrativos e que está ciente de que não terá outra oportunidade de escolha. (...) " (Destaquei). Entretanto, eis o teor do referido pedido alternativo da impetrante: "(...) determinar que a Corregedora Nacional de Justiça e o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins possibilitem à impetrante manifestar na ata da sessão de escolha o seu interesse por uma das serventias vagas mas excluídas da sessão pela decisão atacada, sem prejuízo de sua escolha de uma das serventias originalmente constantes do edital do concurso" (destaquei). Constata-se, dessa forma, que a impetrante objetiva alcançar, com o deferimento desse pedido alternativo, o que se costuma chamar de "a soma das felicidades" ou "o melhor dos mundos". A impetrante quer, com o aval desta Suprema Corte, ter acesso às serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça e aquelas que se encontram sub judice, passíveis de pendências jurídicas ou administrativas, mas não quer correr os riscos expressamente previstos no dispositivo da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Processo Administrativo 39.982/2010. Busca-se aqui, em medida liminar, angariar todos os bônus e afastar quaisquer ônus. 9.

Destaque-se, por fim, que a suspensão da sessão pública marcada para o dia 23 de maio deste ano, prevista no Edital nº 27, de 19 de abril de 2011, do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO (convocação para a escolha de serventias), somente prejudicaria os próprios candidatos aprovados, ao atrasar ainda mais o devido provimento das serventias inicialmente previstas no Anexo II do Edital nº 1, pendente desde 2008. Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar." Pelo relato dos fatos, bem como do teor da decisão proferida pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, o pleito do requerente em escolher Serventia diversa da constante no edital nº 27, é totalmente incabível. Não é demais apontar que o requerente ficou colocado em 19ª posição no concurso. Caso a Serventia pleiteada pelo requerente estivesse disponível para escolha, sem sombra de dúvida, seria ocupada por candidato com melhor classificação. Por fim, destaco que o requerente não preencheu declaração escolhendo quaisquer das Serventias disponíveis no Edital 27. Desta forma, indefiro o pedido do requerente no sentido de permitir a consignação em ata de escolha por Serventia diversa da constante no edital 27, mantendo, desta forma, a decisão da Comissão adotada no ato da sessão de escolha realizada no dia 23 de maio de 2011. Diante de todo o exposto, DETERMINO que seja publicada uma errata do extrato de ata publicado no Diário da Justiça nº 2668, de 15 de junho de 2011, somente na parte atinente ao requerente, para que conste a sua presença na sessão de escolha realizada no dia 23 de maio de 2011, por meio de procurador. Entretanto, INDEFIRO o pleito do requerente no sentido de que conste em ata, como sua opção de escolha, o nome de Serventia que não consta no rol do Edital 27 e determino que conste na errata adrede referida a renúncia do requerente do exercício do direito de escolha por uma das Serventias constantes no Edital 27. P.R.I. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

ERRATA POR OMISSÃO DO EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DO DIA 23/05/2011:

O presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, retifica, em virtude de omissão, o extrato de ata da sessão de escolha pública de serventia extrajudicial – Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, para provimento de vagas nas titularidades de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins nas modalidades remoção por títulos e ingresso de provas e títulos, publicado no Diário da Justiça nº 2668, do dia 15/06/2011, para acrescentar, entre os nomes dos candidatos MARIANA HÉLIDA DE LIMA e VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, o seguinte parágrafo: "O candidato EMILIO MOREIRA AQUINO, por seu Procurador ADRIANO FONSECA DOS REIS, Identidade nº 287862 SSP/AP manifestou que escolheria serventia diversa das constantes no Edital N° 27. O Senhor Presidente determinou que o procurador fizesse escolha dentre as serventias constantes do Edital. Diante da resistência do Procurador o Senhor Desembargador Moura Filho cassou sua palavra e o Procurador não manifestou escolha". Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de julho de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ - MEMBRO SUBSTITUTO DA COSTR-TO/TO.

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 40990 (10/0084743-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIAS

DESPACHO Nº 1256/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 760/2011 de fls. 248/254, exarado pela Assessoria Jurídica, e o Despacho nº 764/2011, de fl. 256, da Controladoria Interna e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009), aplico à empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.290/0001-57, por descumprimento parcial das obrigações contratuais, as seguintes penalidades:

multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme faculta o art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 10.1, alínea "b" da Cláusula Décima da ARP nº 047/2010 e alínea "b" da Cláusula Oitava do Contrato nº 327/2010;

suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 10.1, alínea "c" da Cláusula Décima da ARP nº 047/2010 e alínea "c" da Cláusula Oitava do Contrato nº 327/2010;

Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 047/2010 e rescisão do Contrato nº 327/2010, consoante dispõem as alíneas "a" e "b" do item 11.5 da Cláusula Décima Primeira da ARP e alínea "a" da Cláusula Nona do Contrato.

À DIADM, para encaminhar cópia da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 1 (um) ano, em futuras licitações deste Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 13 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORATARIA Nº: 042/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43390/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Grace Kelly Sampaio e Luismar Sebastião Luciano Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Jael Oliveira Melo

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO SEGURANÇA Nº 4679/10 (10/0086545-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 291/292

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADA: MARILDE DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA

CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4679/10, em que figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargada Marilde de Almeida Gomes. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix, e ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 02 de junho de 2011.

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 488/496

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

AGRAVADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM

RIBEIRO DE CARVALHO, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA

GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO LEITE E UMBELINA LOPES

PEREIRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO SEGURANÇA. DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.ATO APONTADO COMO VIOLADOR DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. DECADÊNCIA. ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PODER JUDICIÁRIO. ACESSO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. 1. O ato a ser apontado como coator é aquele que, de fato, é capaz de violar o direito líquido e certo do impetrante. Na espécie, é o acórdão do E. Conselho da Magistratura que decidiu acerca do direito alegado como violado pelo impetrante. 2. A interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandado de segurança. 3. Inexiste violação ao acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV, CF), na medida em que a decisão sobre a decadência, ou não, do direito perseguido se ampara nos permissivos legais constantes da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, consoante voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e Daniel Negry. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Amado Cilton, Antônio Félix, Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 16 de junho de 2011.

AGRADO INominado NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4837/11 (11/0093807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 26/28

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ)

EMENTA: AGRAVO INominado NO MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÉNCIA DE FATO NOVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE -RECURSO IMPROVIDO. 1) Não vindo o agravo regimental acompanhado de prova que autorize mudar o convencimento do julgador, impossível é o juízo de retratação. 2) Mantém-se decisão açoitada que indeferiu a liminar pleiteada se em sede de regimental não há

demonstração de fato novo e visa apenas a rediscussão da matéria. 3) Agravo conhecido, porém, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jaqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo inominado interposto pelo Estado do Tocantins, para manter por seus próprios fundamentos a medida liminar agravada, tudo nos termos do voto do eminente relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 16 de junho de 2011.

RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5062/07 (07/0059684-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ANUÊNIOS. LEI ESTADUAL. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO NOVO. MANUTENÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA. 1. A adoção da parcela única como forma de pagamento mensal aos servidores (EC nº. 19/98), busca atender ao interesse público e, uma vez respeitado o direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF/88) não implica, de modo algum, em violação ao direito adquirido e a ato jurídico perfeito. 2. O servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não a novo regime jurídico de composição dos vencimentos. 3. A autora não demonstrou a existência de redução do valor que o Recorrente recebia antes da alteração do regime jurídico, ônus que lhes incumbia, a teor do art. 333, I, do CPC. 4. Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, pois a alteração do regime remuneratório não trouxe qualquer prejuízo pecuniário à Recorrente e, conforme consignado, não há que se falar em direito adquirido a regime remuneratório, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. O Desembargador Daniel Negry absteve-se de votar, por ser o relator da decisão atacada. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e, momentânea do Desembargador Amado Cilton. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 19 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 27/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10603/10 (10/0084858-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 52467-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: NÍVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak

RELATORA

Juiza Célia Regina Régis

VOGAL

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11423/11 (11/0092111-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9002-2 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: OZIEL EVANGELISTA BORGES.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO

AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak

RELATORA

Juiza Célia Regina Régis

VOGAL

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11274/11 (11/0090713-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4884/96 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: IRES BENKE.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

AGRAVADO(A): CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S.A. (BUNGE ALIMENTOS S/A)

ADVOGADO: VALDIR JOSÉ MICHELS, ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11771/11 (11/0095951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15154-6/07 DA VARA DA 2º CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

AGRAVADO(A): WHIRLPOOL S/A - MULTIBRAS - S/A ELETRODOMÉSTICOS.

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

5)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10451/10 (10/0083882-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.1978-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA/TO).

AGRAVANTE: SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: BRUNO MAIA BASTOS E OUTROS.

AGRAVADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE COUTO MAGALHÃES TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR- JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

6)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11240/10 (10/0090445-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7059/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: GENILZIO SILVA SALES E DOUGLAS MARCELO ALENCAR.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E AGDA CORREA BIZERRA

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE CRISOLINA GONÇALVES FREIRA, REPRESENTADO POR JOSÉ MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR – JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

7)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11275/11 (11/0090729-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117842-1/10 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: ANDREIA FERNANDES BASTOS.

ADVOGADO: JUCIENE RÊGO DE ANDRADE.

AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG).

ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR – JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

8)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11292/11 (11/0090951-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 58839-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS.

ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA.

AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR – JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

9)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11435/11 (11/0092229-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 5.5119-2/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.

AGRAVADO(A): DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.

ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR – JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-8884/09 (09/0074570-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DEATO ILÍCITO Nº 3258/03 - VARA CÍVEL).

APELANTE: LOURENÇO PEREIRA PINTO & CIA LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

APELADO: DEUZIRAN DIAS DE SOUZA.

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9558/09 (09/0076830-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 20206-8/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: UEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS.

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO

APELADO: ROSANE MORAES.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8123/08 (08/0067446-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 7707/06 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EMILIANO MORAES BARROS.

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

APELADO: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E WILSON PASCHOALOTTO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8565/09 (09/0072057-3)

ORIGEM: COMARCA DE FILADELPHIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA Nº 2302/03 DA VARA CIVEL).

APELANTE: ALAIR ANTONIO PIRES.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA

APELADO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8564/09 (09/0072056-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADELPHIA.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 2586/04 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: SÉRGIO FERNANDES CABEÇA E ALAIR ANTONIO PIRES.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

APELADO: TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES, LUCILENE BRINGEL GHERARDI E MARIA LUCIA BRINGEL

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E WEDNA MARTH DE SOUZA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12566/11 (11/0090726-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 7550-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

APELADO: CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ.

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13207/11 (11/0092967-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 787/05 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: LOJAS ARAÇÁ LTDA.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA.

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
 REVISOR – JUIZ CERTO
 VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-12586/11 (11/0090751-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7145/02 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: INVESTCO S/A.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS.
 APELADO: PIO DO CARMO RIBEIRO.
 ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
 REVISOR – JUIZ CERTO
 VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-13407/11 (11/0094255-3)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19301-0/10 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
 APELADO: MARIA VILMA GOMES DE LIMA.
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-13412/11 (11/0094264-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19302-8/10 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
 APELADO: RITA DE SOUSA FREITAS.
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-13053/11 (11/0092382-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80307-1/10 - DA 2ª VARA CÍVEL).
 APENSO: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80309-8/10) E (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80308-0/10) E (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80310-1/10).
 APELANTE: ESPÓLIO DE SEVERINO ANDRADE.
 ADVOGADO: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE.
 APELADO: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA.
 ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8771/09 (09/0073926-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1410-0/05 DA VARA DE PRECATÓRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS).
 APELANTE: DURATEX - S/A.
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
 APELADO: MAP - COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-9653/09 (09/0077134-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 774/04 - VARA CÍVEL).
 1ºAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
 1ºAPELADO: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
 2ºAPELANTE: ROBERT SOLIVA JÚNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
 2ºAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9625/09 (09/0077043-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBOÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBOÁ-TO).
 APELANTE: NORALDINO MATEUS FONSECA.
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8546/09 (09/0071832-3)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 5550-2/08 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: BANCO MATONE S/A.
 ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRA.
 APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO E PREFEITO MUNICIPAL EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO.
 ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9910/09 (09/0078175-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 41662-2/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS TO.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 APELADO: VALTER SOARES TEIXEIRA.
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8625/09 (09/0072613-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TORRENS Nº 499, DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: SAULO DE ALMEIDA FREIRE, SUELY DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA FREIRE E CÉZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREIRE.
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.º EST.: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA E ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROM. DE JUST.: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-10277/09 (09/0079772-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 6261-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM, ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-13067/11 (11/0092398-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 50689-8/09 - DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.
 APELADO: ELIZÂNGELA SERAPIÃO DE SOUSA.
 ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-12540/11 (11/0090690-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 32784-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS).
 APELANTE: BRASIL TELECOM - SA.
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 APELADO: NATANAEL PEREIRA DA LUZ.
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-12565/11 (11/0090725-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 118883-4/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
 APELADO: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS.
 ADVOGADO: ROBERTO ROMANO MIRANDA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº. 28/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima oitava (28º) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete dias (27) dias do mês de julho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:**1.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.070/10 (10/0089070-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE Nº 6.5050-6/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: ROMEU BAUM
 ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Relator
Vogal
Vogal

2. APELAÇÃO - AP-14.152/11 (11/0096935-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3788/02 , DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix

Relator
Vogal
Vogal

3. APELAÇÃO - AP-14.169/11 (11/0096977-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3983/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: ANASTÁCIO GABRIEL REGE P. NETO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix

Relator
Vogal
Vogal

4. APELAÇÃO - AP-14.170/11 (11/0096980-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3921/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: WALDIR PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

5. APELAÇÃO - AP-14.160/11 (11/0096948-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3972/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

6. APELAÇÃO - AP-14.156/11 (11/0096943-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4360/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: DIVALDINO DA SILVA BARBOSA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

7. APELAÇÃO - AP-14.153/11 (11/0096938-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 20436-8/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADA: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

8. APELAÇÃO - AP-14.163/11 (11/0096956-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3950/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADO: EDIVALDO MARQUES DE SOUSA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

9. APELAÇÃO - AP-14.165/11 (11/0096963-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3932/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: ELIANE PASINATO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

10. APELAÇÃO - AP-14.159/11 (11/0096947-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3776/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: FRANCISCO ISIDORO DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

11. APELAÇÃO - AP-14.155/11 (11/0096942-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5485/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: JOSÉ BARBOZA SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

12. APELAÇÃO - AP-14.158/11 (11/0096945-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4283/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

13. APELAÇÃO - AP-14.172/11 (11/0096982-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5798-3/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ADILTON CRUZ COELHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

14. APELAÇÃO - AP-14.164/11 (11/0096958-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3959/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: LUZIA FRANCA DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

15. APELAÇÃO - AP-14.154/11 (11/0096941-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5790-8/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: NILSIMAR COELHO DE SOUZA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

16. APELAÇÃO - AP-14.168/11 (11/0096968-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3936/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: WASCHINGTOM LUIZ SALES SERDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

17. APELAÇÃO - AP-14.162/11 (11/0096955-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5227/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ALIBERTO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

18. APELAÇÃO - AP-14.171/11 (11/0096981-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3952/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: MARIA DE FATIMA DINIZ PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vocal
Desembargador Antônio Félix	Vocal

19. APELAÇÃO - AP-11.000/10 (10/0084290-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 69973-0/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: L. L. DA S. P.
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
APELADO: S. C. P. J.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vocal

20. APELAÇÃO - AP-14.263/11 (11/0097379-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INSOLVENCIA Nº 15615-7/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI E MAURINEI BORDINASSI
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

32. APELACÃO - AP-12.944/11 (11/0091625-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109530-5/07, DA ÚNICA VARA
APENSA: AC 6451-TJTO
APELANTE: ARI ARAGÃO SAMPAIO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

33. APELACÃO - AP-12.902/11 (11/0091493-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109515-1/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ISMAURO JOSÉ MARRA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

34. APELACÃO - AP-12.928/11 (11/0091603-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109537-2/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: DESIMAR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

35. APELACÃO - AP-12.854/11 (11/0091409-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109532-1/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANA NEUTA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

36. APELACÃO - AP-12.937/11 (11/0091617-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109512-7/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: RIVALDA LIMA VALE
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

37. APELACÃO - AP-12.859/11 (11/0091414-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109516-0/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

38. APELACÃO - AP-12.930/11 (11/0091605-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109518-6/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: KLAYSIMAR VIANA ROMANO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

39. APELACÃO - AP-12.936/11 (11/0091616-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109527-5/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: OLIVIA LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

40. APELACÃO - AP-12.851/11 (11/0091406-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109523-2/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: VERCINA TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

41. APELACÃO - AP-12.850/11 (11/0091405-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109531-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: AUGUSTA CÁSSIA JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia
Juiz Adonias Barbosa

Relator
Revisor
Vogal

42. APELACÃO - AP-12.940/11 (11/0091621-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109511-9/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARIA BERNARDES NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Correia

Relator
Revisor

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

55. APELACÃO - AP-12.858/11 (11/0091413-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109541-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MOISES JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

56. APELACÃO - AP-12.844/11 (11/0091398-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109559-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

57. APELACÃO - AP-12.904/11 (11/0091495-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109517-8/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: SILVIO SANTANA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

58. APELACÃO - AP-12.942/11 (11/0091623-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109521-6/07 DA ÚNICA VARA
APELANTE: ZENI VALERIANO BANDEIRA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

59. APELACÃO - AP-12.925/11 (11/0091600-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109539-9, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ZENI VALERIANO BANDEIRA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

60. APELACÃO - AP-12.848/11 (11/0091403-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109553-4/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: AURELY FERREIRA BATISTA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

61. APELACÃO - AP-12.938/11 (11/0091618-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109551-8/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: CIRO PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

62. APELACÃO - AP-12.939/11 (11/0091620-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109519-4/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: DALILA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

63. APELACÃO - AP-12.926/11 (11/0091601-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109526-7/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: GEAN CARLOS FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

64. APELACÃO - AP-12.856/11 (11/0091411-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109513-5/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: VALDECY DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

65. APELACÃO - AP-12.845/11 (11/0091400-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109535-6/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Correia	Revisor

Juiz Adonias Barbosa

Vogal

66. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1671/11 (11/0096837-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46844-0/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: PETERSON LIMA FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargador Antonio Félix

Vogal

67. AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1683/11 (11/0093066-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.260-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

REQUERENTE: ORCILENE MARTINS FEITOSA

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PRCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

2ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Adonias Barbosa

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargador Antonio Félix

Vogal

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Relator

Juiz Gil de Araújo Correia

Vogal

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7735/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

PACIENTE: KAREN CAMILA GONÇALVES CHABARIBERY

ADVOGADO: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: "Conforme já relatado na decisão de fls. 52/56 , trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO, em favor da paciente KAREN CAMILA GONÇALVES CHABARIBERY, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. A liminar foi indeferida. Em 08 de julho de 2011, foi realizada a Audiência de Preposição de Suspensão dos autos de Ação Penal nº 2011.0004.3870-3/0, conforme o artigo 89 da Lei 9.099/95 o MM. Juiz singular determinou a suspensão condicional do processo, pelo o período de prova fixado em dois anos. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão que em 08 de julho de 2011, foi revogada a prisão preventiva do paciente sendo assim expedido seu alvará de soltura por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2011. Desembargador Antônio Félix. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7737/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDA NONATO PACHECO GOMES

PACIENTE: TENNYSON WERNEY PACHECO GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: "Conforme já relatado na decisão de fls. 65/69 e fls. 71/75, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pela Senhora RAIMUNDA NONATO PACHECO GOMES, em favor do paciente TENNYSON WERNEY PACHECO GOMES, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. A liminar foi indeferida. Em 08 de julho de 2011, foi realizada a Audiência de Preposição de Suspensão dos autos de Ação Penal nº 2011.0004.3870-3/0, conforme o artigo 89 da Lei 9.099/95 o MM. Juiz singular determinou a suspensão condicional do processo, pelo o período de prova fixado em dois anos. É o breve e

necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão que em 08 de julho de 2011, foi revogada a prisão preventiva do paciente sendo assim expedido seu alvará de soltura por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2011. Desembargador Antônio Félix. Relator"

HABEAS CORPUS Nº 7738/2011 (11/0098838-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: RONIEL DA SILVA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11943 – 11/0098840-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: EDUARDO ABELHA REIS

ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar proposto por EDUARDO ABELHA REIS, no qual se insurge contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, na qual foi negada a restituição de veículo apreendido. O Agravante alega que é legítimo proprietário do veículo VW GOLF Sportline, ano 2009, cor prata, Placa NLO 5254, que foi apreendido em poder de FRANCISCO REIS PINHEIRO, no momento de sua prisão, considerada como ilegal. Aduz que é terceiro de boa-fé, que adquiriu o referido veículo através de financiamento bancário, que Francisco Reis Pinheiro trabalha para o Agravante, com compra e venda de veículos e, em razão disso, estava de posse do veículo. Alega que o veículo está se deteriorando pelas más condições de armazenamento em que se encontra. Consta ainda dos autos que o veículo fora apreendido para investigação policial, e a Delegada responsável entende ser de extrema importância a manutenção da apreensão, sendo no mesmo sentido o Parecer do Ministério Público, que pugnou pelo indeferimento do pedido, por não ter o ora Agravante preenchido os requisitos legais que autorizem a restituição do bem e que o mesmo interessa ao procedimento criminal. Junta os documentos de fls. 10/128. É o relatório. DECIDO. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do Agravante tais requisitos, sobretudo porque não restou comprovado nos autos qualquer forma de perigo da apreensão do bem lhe causar lesão grave e de difícil reparação, sendo que os documentos colacionados pelo Agravante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. De outro modo, resta configurada a necessidade de maiores averiguações policiais sobre a procedência do veículo apreendido, ao final dos procedimentos investigatórios, acaso seja certificada a propriedade, poderá ser restituído nas mesmas condições em que foi apreendido. Desta forma, à vista do exposto, com fundamento no Art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator".

HABEAS CORPUS Nº 7748/2011 (11/0098923-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE: DHIONE FERNANDO MACEDO CAMAGNARO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria

uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diente do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-imetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7607/11 (11/0097686-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS

PACIENTE: MARCELO DA CUNHA MATIAS

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente Habeas Corpus foi impetrado de próprio punho por pessoa que não é bacharel de direito. Diente deste quadro, determinei à fl. 12, a intimação da Defensoria Pública para promover a adequada defesa do paciente. Às fls. 15/17, a Defensoria Pública, por meio do Defensor Público HERO FLORES DOS SANTOS, ratificou e retificou a ordem manejada, requerendo a concessão de liminar e, no mérito, a sua confirmação. Juntou os documentos de fls. 18/264. À fl. 265 fora juntada petição do Defensor Público requerendo a dilatação do prazo para a apresentação de defesa por mais 05 dias. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, caso seja necessário, defiro o pedido de fl. 265, dilatando o prazo para juntada de defesa por mais 5 dias. Em petição de fls. 15/17, o imetrante requereu a concessão de liminar, para que seja expedido em favor do paciente alvará de soltura, por ter o direito à progressão de regime, passando a cumprir a pena em regime semi-aberto. É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diente do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. CUMPRA-SE parte final do despacho de fl. 12, para que o Juiz-imetrado seja notificado a prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7751 (11/00989371)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI

PACIENTE: JOILSON ALVES RODRIGUES

DEF. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL COMARCA DE DIANÓPOLIS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Daniel Silva Gezoni, Defensor Público da Comarca de Dianópolis – TO, devidamente qualificada, impetrava o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Joilson Alves Gezoni, figurando como autoridade coatora a Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis – TO. Informa o imetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 08 de maio do corrente ano, por ter supostamente cometido a infração prevista no artigo 155, § 4º, inciso II do Código de Processo Penal. Alega que ajuizou pedido de liberdade provisória em 17 de maio que foi negada por entender a autoridade coatora que não foram juntados nos autos documentos que comprovassem a primariedade, residência fixa e ocupação lícita do Paciente. Alega ainda que, diante da decisão denegatória, em 09 de junho juntou nos autos a certidão de antecedentes criminais bem como o comprovante de residência, reiterando seu pedido de liberdade provisória sustentado que a simples ausência dos mencionados documentos por si só, conforme entendimento dos tribunais superiores, não justifica a manutenção do acautelamento do Paciente. Aduz que, instado a manifestar, o Ministério Público, na primeira oportunidade, opinou pela manutenção da prisão preventiva dada a ausência de informações quanto à vida pregressa, ocupação lícita e residência fixa do Paciente no distrito da culpa e, na segunda, unicamente pela ausência do comprovante de ocupação lícita. Irresignado impetrava o presente Habeas Corpus com pedido de liminar no sentido de ver reformada a decisão de primeiro grau por entender que não justifica o acautelamento do Paciente sem uma justificativa compatível com as determinações do art. 312 do Código de Processo Penal. Para sustentar sua tese, transcreveu decisões dos tribunais superiores que corroboram seu entendimento de que a ausência de citados documentos não é fator determinante para a manutenção da prisão do paciente. Por fim, requer a concessão da liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente pedido. Acompanham a inicial os documentos de fls. 14/36. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A

impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais da conhecê. Compulsados os presentes autos, verifica-se que a decisão indeferitória da liberdade do paciente alicerçou-se unicamente no fato de o paciente não possuir, ou não ter apresentado nos autos a prova de uma ocupação lícita e de que reside no distrito da culpa. O Juiz a quo não se fundamentou suficientemente em fatos concretos, nem tampouco nos requisitos legais exigidos. Não disse em que o paciente, em liberdade, possa obstruir a instrução do feito, ou turbar a ordem pública com outra conduta além do objeto do mesmo. É certo que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, requisitos alistados no artigo 312 do CPP. Todavia, não bastam para a manutenção da prisão, mesmo que decorrente de flagrante. Importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser mantida em caráter de urgência e necessidade uma vez verificada a periculosidade do preso. Sabe-se que a custódia preventiva, por ser medida processual de natureza cautelar e excepcional, somente é cabível quando verificada a presença das hipóteses legais. Trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para assegurar o curso do processo penal justo, entendendo-se, à primeira vista, que o objeto da prisão cautelar não é a culpa e sim a provável conduta futura do indicado que possa vir a ofender ao menos uma das determinações elencadas no artigo do 312 do Código de Processo Penal. No caso em tela, pelo que se colhe das informações trazidas aos autos, o Paciente foi preso em flagrante delito e encontra-se acautelado há mais de 60 (sessenta) dias pela suposta prática do furto de um aparelho celular. Compulsando os autos verifica-se à folha 28 a juntada do atestado de antecedentes criminais onde se extrai a informação de que não existe nenhuma decisão incriminadora transitada em julgado em seu desfavor. É sabido que, juridicamente, para se reconhecer a primariedade ou reincidência de um indicado o que é levado em conta é existência ou não de ao menos uma decisão transitada em julgado em que alguém tenha figurado como réu. Pelo que consta do citado atestado de fl. 28, o Paciente apresenta-se como primário, não constando contra ele nenhuma condenação em definitivo. De outra forma, o crime possivelmente praticado pelo Paciente, pela sua própria natureza, não é realizado com emprego de violência, grave ameaça ou de qualquer espécie de constrangimento físico ou moral à pessoa. Sua prática, ainda que macule as regras da boa convivência social e, por essa razão é repudiado pelo Estado e passível de punição com pena privativa de liberdade, deve ser analisado caso a caso, para que se possa, objetivamente, aferir a possível ameaça a qualquer dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Quanto a questão da ausência de comprovante de residência fixa, insta asseverar que foi um equívoco do juiz a quo que deixou de observar, conforme documento de fl. 29, que o imetrante juntou o comprovante de residência fixa na cidade de Dianópolis. No que diz respeito a não comprovação de ocupação lícita, importante ressaltar que, esta condição, por si só, não constitui fundamento idôneo a justificar a manutenção da prisão preventiva. Necessário se faz verificar todas as circunstâncias que envolvem o caso concreto considerando os pressupostos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade da manutenção da custódia do paciente em razão da ausência dos requisitos do art. 312 do CPP, hei por bem, mediante as condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do CPP, deferir sua liberdade provisória nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver ele preso. Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa. Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (7) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4842/11 (11/0093912-9)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR (A)	: ERION DE PAIVA MAIA.
IMPETRANTE	: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROC. JUST.	: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de B. M. Neto	VOGAL
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiza Adelina Gurak	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	PRESIDENTE

2)=APELAÇÃO - AP-12967/11 (11/0091775-3)

ORIGEM	: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE	: (DENÚNCIA Nº 45258-9/10 - ÚNICA VARA).
TIPO PENAL	: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL".
APELANTE	: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA.
ADVOGADO	: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.	: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de B. M. Neto	REVISOR

Desembargador Bernardino Lima Luz VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2529/10 (10/0088975-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109941-2/09 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS).
TIPO PENAL : ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/1998.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : FRANCISCO BERTOSO DO NASCIMENTO SILVA.
DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2605/11 (11/0097144-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24080-6/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : GEFERSON FERREIRA DIAS.
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2559/11 (11/0092090-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 86/84 - VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL..
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : LUCÍDIO JOSE DOS SANTOS.
ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL
Juiz Helvécio de B. M. Neto VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-12352/10 (10/0090038-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57611-3/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : LUCIANO FERREIRA.
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO E OUTRA.
APELANTES : SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ.
DEFEN. PÚBL. : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR
Juiz Helvécio de B. M. Neto VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2575/11 (11/0094616-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 3962-9/09- ÚNICA VARA).
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE : ANTÔNIO GOMES DE AMORIM.
ADVOGADO : FRANCILTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de B. M. Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13961/11 (11/0096257-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 105630-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 89/10).

TIPO PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 65, INCISO II, ALINEA "D", AMBOS DO CP E ARTIGO 307, CAPUT, C/C O ARTIGO 65, INCISO II, ALINEA "D", AMBOS DO CP.

APELANTE : DEUSIVAN MARTINS DIAS.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de B. M. Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-11822/10 (10/0088352-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20493-3/10- DA VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : JOSÉ ALAN PATRÍCIO LOPES.
DEFEN. PÚBL. : LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12285/10 (10/0089839-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 12752-1/10- ÚNICA VARA).
TIPO PENAL : ARTIGO 217-A, POR DUAS VEZES, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP.
APELANTE : JOSÉ DE SOUSA PINTO.
DEFEN. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SIIVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42067 e PA 40037

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 55/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda. - ME.

OBJETO DA ATA: Readequação de preços referente à Ata de Registro de Preços nº 53/2010 – Aquisição de material permanente.

ITEM	QUANT.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	CARRO DE CARREGAR PROCESSO Carrinho de carregar processos em liga de alumínio fosco de alta resistência com bandeja dobrável de aço reforçado; capacidade de carga 100kg peso de 7kg altura aproximada em uso de 1,09m altura máxima de carga 1m.	STOP-CAR MODELO: SC001-100	R\$ 330,15	R\$ 39.618,00
02	10	CARRO PLATAFORMA PARA DEPÓSITO Carro plataforma com capacidade mínima de 800 kg 0,80m de largura x 1,50m de comprimento. Eixo dianteiro giratório com freio. Com 04 rodas pneumáticas com rolamento.	STOP-CAR MODELO: P153	R\$ 875,75	R\$ 8.757,50

03	150	FRAGMENTADOR DE PAPEL Fragmentada papéis, envelopes, cartões de crédito, cd, dvd e outros, fragmenta de 15 a 30 páginas por minuto capacidade do cesto de 18 a 30 litros lâminas de aço e tampa de proteção botões: on/off/reversão sensor automático de presença de papel, led indicador de sobrecarga e cesto cheio tensão 220 v baixo nível de ruído garantia de 12 meses.	MENNO MOD: S300D	R\$ 1.284,00	R\$ 192.600,00		velocidade aproximada de 180 caracteres por segundo. ruído inferior a 70 dba. com calendário perpétuo, com opção de configuração de horário de verão. preservação de dados, mesmo em caso de desligamento total do equipamento. impressão de textos pré-definidos (macros), que facilitam o preenchimento do documento. impressão de números de vias do documento configurável. estrutura resistente e durável em aço com pintura em pó epóxi, abertura frontal em vidro que permite melhor visualização do posicionamento do documento a ser impresso. software para configuração gratuito garantia mínima de 12 meses e suporte técnico em palmas.				
04	80	RELÓGIO DE PONTO Com display de lcd com 2 linhas e 20 caracteres cada, com iluminação back light, memória ram não-volátil de 256kb para armazenamento de listas de serviços e registros de marcação, protegida por bateria de ílio com possibilidade de reter as informações por até 2 anos; leitura de crachás com código de barras, leitura biométrica com sensor óptico de alta tecnologia para leitura da impressão digital. memória com capacidade mínima para 500 usuários.	HERRY MOD: ORINON 05	R\$ 3.143,12	R\$ 251.449,60			TOTAL		R\$ 657.925,10	
05	100	PROTOCOLIZADOR ELETRÔNICO VIA SOFTWARE Relógio protocolizador eletrônico, menus de configuração mais simples e auto-explicativos com acesso protegido por senha de segurança. configurável via software, preenchimento de formulário, envio de data e hora e configuração de horários de operação. coleta de impressões no equipamento via software. opção para comunicação online, ou seja, pode-se alterar as configurações de equipamentos e de formulário em tempo real. comunicação serial 232. comunicação via tcp/ip com módulo externo e vsp. dotado de display alfa numérico de cristal líquido. impressão automática, podendo conter na mesma linha, data, hora e numerador sequencial composto com até 12 (doze) algarismos. opção para visualização em modo scroll. opção para editor wizard para preenchimento de formulário, que torna o preenchimento via equipamento mais fácil e rápido. sistema de desligamento automático. impressão matricial com	HERRY MOD: PRONT II	R\$ 1.655,00	R\$ 165.500,00		PRA -1525 ORIGEM COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE(AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO REQUISITANTE JUÍZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO REQUERENTE VENÂNCIA GOMES NETA ADVOGADO Drª VENÂNCIA GOMES NETA ENTID DEV MUNICIPIO DE GURUPI ADVAGADO Dr. EZEMIR NUNES MOREIR				

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

PRA -1525

ORIGEM COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE(AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUISITANTE JUÍZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUERENTE VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADO Drª VENÂNCIA GOMES NETA
ENTID DEV MUNICIPIO DE GURUPI
ADVAGADO Dr. EZEMIR NUNES MOREIR

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 560/561, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais remanescentes dispostos às fls. 541.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/06/2011.

Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses abaixo até 30/06/2011, ou seja, o mesmo incidente sobre a caderneta de poupança, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PARCELAS ACORDADAS E HOMOLOGADAS DA CF. DECISÃO AS FLS. 504	DATA CF.FLS .533	PRINCIPAL REMANESCENTE	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS

1 ^a	13/5/2010	R\$4.244,39	1.0116404	R\$4.293,80	7,00 %	R\$30,57	R\$4.594,36
2 ^a	11/6/2010	R\$ 4.519,40	1.0111247	R\$ 4.569,68	6,50 %	R\$29,703	R\$4.866,71
3 ^a	23/7/2010	R\$4.806,66	1.0105295	R\$4.857,27	6,00 %	R\$29,144	R\$5.148,71
4 ^a	13/9/2010	R\$5903,48	1.0084511	R\$5953,37	5,00 %	R\$29,767	R\$6.251,04
TOTAL GERAL ATÉ 30/06/2011		REMANESCENTE DAS PARCELAS ATUALIZADAS				R\$20.860,82	

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 20.860,82 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos treze dias do mês julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário - Contabilidade

Matrícula 136162

CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3755ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0096750-5

APELAÇÃO 14095/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 19/85

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19/85, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP

APELANTE : LINO DIAS FURTADO

ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097189-8

APELAÇÃO 14241/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 26078-9/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 26078-9/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 14, "CAPUT" E ART. 15 DA LEI DE Nº 10.826/03, EM CONCURSO MATERIAL

APELANTE : EMERSON MAIA DA CUNHA

ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097373-4

APELAÇÃO 14258/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 60696-9/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60696-9/07 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL)

APELANTE : JHONATAN ROCHA SILVA

DEFEN. PÚB: JÚLIO CAVALCANTE ELIHIMAS

APELANTE : MARCELO DA COSTA PAIXÃO

ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097415-3

APELAÇÃO 14272/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 92851-6/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 92851-6/10 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): ADELVANE FRAGA TEIXEIRA E MARCELO GONÇALVES AGUIAR
DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097616-4

APELAÇÃO 14301/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 092/10 113239-1/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113239-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)

APENO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 092/10)

T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C" E ART. 65, INCISO I DO MESMO

DIPLOMA LEGAL

APELANTE : JARIÓN ALVES DA CONCEIÇÃO

DEFEN. DAT: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/009624-7

PROTOCOLO : 11/0097807-8

APELAÇÃO 14336/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 81753-2/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81753-2/09, DA 2º VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP

APELANTE : ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098658-5

APELAÇÃO 14386/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 3.088/99

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 3.088/99 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 213, NOVA ROUPAGEM DADA PELA LEI 12.015/09, (POR VÁRIAS VEZES) C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O

ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : WNILMAR BARBOSA FERREIRA

DEFEN. PÚB: DANILÓ FRASSETTO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085323-0

PROTOCOLO : 11/0098661-5

APELAÇÃO 14387/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 966/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 966/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI DE Nº 9.455/97

APELANTE : JOSE DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO

APELANTE : OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO

DEFEN. PÚB: DANILÓ FRASSETTO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098714-0

APELAÇÃO 14391/TO

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 90791-8/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90791-8/10- ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTE : RENATO PEREIRA BATISTA

DEFEN. PÚB: EULER NUNES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092346-0

PROTOCOLO : 11/0098742-5

APELAÇÃO 14400/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 8566-5/11

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 8566-5/11 DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 61, INCISO

II, ALÍNEA "D", E ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", TODOS DO CP

APELANTE(S): AROLDO MENDES BARBOSA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090613-1

PROTOCOLO : 11/0099038-8

HABEAS CORPUS 7761/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ALVECINO MIRANDA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099058-2

HABEAS CORPUS 7762/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA OLIANI BRAGA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094617-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 13 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMACÃO ÀS PARTES DA 3754ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091640-4

APELAÇÃO 12949/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINARIO: 32244-8/10
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 32244-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL
 T.PENAL : ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O JUIZ GIL DE ARAÚJO CORREIA QUE SUBSTITUI O DES. DANIEL NEGRY, NO PERÍODO DE 04/07 A 01/10/11, DECRETO Nº 373/11, ATUOU COMO JUIZ NOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO : 11/0095342-3

APELAÇÃO 13849/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINARIO: 27920-8/10 27925-9/10 36538-4/10 39138-5/10 60918-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60918-6/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 27920-8/10), (LIBERDADE PROVISORIA Nº 36538-4/10), (LIBERDADE PROVISORIA 39138-5/10) E AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 27925-9/10)
 T.PENAL : ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
 EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69 DO CODIGO PENAL
 APELANTE : APARECIDO JAIVON VOGADO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI
 APELANTE : ELYENE MOREIRA DA COSTA
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084305-7

PROTOCOLO : 11/0097032-8

APELAÇÃO 14202/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINARIO: 111265-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 111265-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 171, "CAPUT", C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL)
 APELANTE : EDIMA PEREIRA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097624-5

APELAÇÃO 14303/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINARIO: 121092-9/10 123462-3/10 7683-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 7683-6/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 121092-9/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123462-3/10)

T.PENAL : ART. 33, §4º, DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE : HOFNÉIAS DIAS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090912-2

PROTOCOLO : 11/0098602-0

APELAÇÃO 14375/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINARIO: 103844-1/10
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 103844-1/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : JOACI PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098641-0

APELAÇÃO 14377/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINARIO: 5882-0/11
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 5882-0/11 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : TIAGO RODRIGUES RIBEIRO
 DEFEN. PÚB: DANILIO FRASSETTO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098719-0

APELAÇÃO 14392/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINARIO: 42/10 58658-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 58658-5/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 42/10)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (TERCEIRA FIGURA) E INCISO IV, DO CP
 APELANTE(S): ROBSON LINO CHAVIER E WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: O JUIZ SANDALO BUENO QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES.MOURA FILHO, NO PERÍODO DE 11/07 A 09/09/11, DECRETO 397/2011, ATUOU COMO JUIZ NOS PRESENTES AUTOS
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O JUIZ GIL DE ARAÚJO QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. DANIEL NEGRY, NO PERÍODO DE 04/07 A 01/10/11, DECRETO Nº 373/11, ATUOU COMO JUIZ NOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO : 11/0098726-3

APELAÇÃO 14398/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINARIO: 124598-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 124598-6/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE(S): OLIEDNERSON BARROS DOS SANTOS, WESLEY WANDERSON BARROS
 DOS SANTOS E CARLOS ANDREY SOUZA MILHOMEM
 DEFEN. PÚB: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : CHIRLEIDE LIMA DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092075-4

PROTOCOLO : 11/0098749-2

APELAÇÃO 14403/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINARIO: 14504-8/11
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 14504-8/11 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL(S): GERSON E REGINALDO: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006, ANTONIO CARLOS: ARTIGO 180, C/C O ARTIGO 61, INCISO I E AMBOS DO CP
 APELANTE(S): GERSON PEREIRA DE SOUSA, REGINALDO FRANCISCO DE JESUS E ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092470-9

PROTOCOLO : 11/0099000-0

HABEAS CORPUS 7759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO:
 IMPETRANTE: HERMANO PEREIRA PINTO
 PACIENTE : HERMANO PEREIRA PINTO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099007-8

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1512/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: a. 63529-0/08

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 65318-3/08 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REQUERIDO : EDGAR ALVES DE SOUSA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0066930-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099028-0

HABEAS CORPUS 7760/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE : JAILSON ROGÉRIO RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0098728-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL**Intimação ás Partes**

Juiz Presidente: GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.360-0

Origem: Juizado Especial Civil e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela

Recorrente: Palmas Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outro

Recorrida: Marcela Santa Cruz Melo

Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: (...) À vista do exposto, com fulcro no artigo 57, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do STF e por não atender às disposições contidas no artigo 102, §3º, da CONSTITUIÇÃO e artigo 543-A, §2º, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.705-6

Origem: Juizado Especial Civil e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros

Recorrido: Valdeir Gomes de Santana

Advogado(s): Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: (...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 543-B, §2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, nego seguimento ao Recurso Extraordinário por ausência de repercussão geral da matéria debatida. Intime-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2011

2ª TURMA RECURSAL**Intimação ás Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8127-0

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: Avon Cosméticos Ltda

Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outro

Recorrido: Renata Diniz Araújo

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Retornem-se os autos ao Juizo de origem, tendo em vista o seu regresso do Supremo Tribunal Federal, que não conheceu do Recurso Extraordinário interposto, em razão da inexistência de prequestionamento da matéria constitucional." Palmas-TO, 11 de julho de 2011

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

308ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2452/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI-2502/11

Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano

Advogado(s): Drª Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do TO

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2431/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0008.4501-3

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Gilson Rodrigues e Silva

Advogado: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Real Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Luiz Carlos Holleben Leite Muniz

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO – COMPRA E VENDA – VEÍCULO AUTOMOTOR USADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – VÍCIO OCULTO – GARANTIA LEGAL – DECADÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A relação entabulada entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. O prazo decadencial de até 180 dias previsto no artigo 445 do Código Civil é aplicado somente nas hipóteses de víncio redibitório (rescisão, alteração de negócio ou abatimento do preço), não se aplicando às ações indenizatórias que visam à reparação de danos, ainda que causados por víncio oculto. 3. A manifestação, em caso de víncio oculto, deve ocorrer dentro dos 90 dias do prazo da garantia legal previsto no artigo 26, inciso II do CDC. 4. No caso, o recorrente adquiriu o veículo usado dia 27/03/2009 (fl. 13) e, conforme suas alegações constantes na inicial (fls. 02/08), já em posse do automóvel, este começou a apresentar problemas, sendo que a ação foi ajuizada mais de 4 (quatro) meses da manifestação do referido víncio, restando configurada a decadência, na forma do artigo 26, II, § 3º CDC. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2431/11 em que figuram como recorrente Gilson Rodrigues da Silva e como recorrida Real Comércio de Veículos Ltda, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei nº 1.050/60. Voltaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.189-2

Origem: Juizado Especial Civil e Criminal - Região Norte – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Passaredo Transportes Aéreos Ltda

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Jorge Luiz de Mattos Zeve

Advogado: Dr. Adónis Koop

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – COMPANHIA AÉREA – CANCELAMENTO DE VÔO – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MATERIAL – NÃO COMPROVADO – DANO MORAL – EXISTENTE – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo e como tal, deve ser regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor que consagra a responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços. 2. O cancelamento do voo contratado, sem qualquer concorrência do consumidor para o fato e sem aviso prévio, fere direito da personalidade (honra) daquele que contratou os serviços. 3. A falha na prestação do serviço gera dever moral de indenizar. 4. Os lucros cessantes são imprescindíveis de comprovação em relação ao dano efetivamente suportado. No caso, o recorrido deixou de trabalhar como plantonista no dia em que o voo foi cancelado, conforme advertência juntada em Evento 1. No entanto, não fez juntar documento que comprovasse o valor que deixou de auferir com a conduta indevida da empresa aérea. 5. Dano material não comprovado. 6. Danos morais existentes, em razão da aflição, desgaste mental e decepção, com o indevido cancelamento daquele voo contratado. 7. Dano moral fixado em primeira instância no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mostra-se suficiente e justo ao caso, sem qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 8. Reforma parcial da sentença feita como súmula de julgamento a teor do que dispõe o art. 46 da Lei 9099/95 e art. 24, "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.189-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença apenas para retirar a condenação por danos materiais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Voltaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.683-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Moraes e Materiais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Borges e Tavares Ltda
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À INCAPACIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM O PREPARO. DESERÇÃO. 1. Analisando os autos, observa-se que o recurso inominado foi protocolado tempestivamente, todavia, desacompanhado do preparo respectivo. 2. Com efeito, o art. 54 da Lei Federal nº 9.099/95 dispõe que o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Já os recursos, salvo a concessão de gratuidade de justiça, reclamam preparo, na forma do § 1º do artigo 42 do mesmo diploma legal, que compreende as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, segundo o disposto no parágrafo único, do artigo 54, da Lei nº 9.099/95. 3. A pessoa jurídica que desenvolve atividade lucrativa – como é o caso da recorrente, cujo objetivo social é de comércio atacadista e varejista de equipamentos de segurança do trabalho, máquinas e equipamentos industriais –, só é possível reconhecer os benefícios da Lei nº 1.060/50 se comprovada a insuficiência de recursos para as despesas do processo e honorários advocatícios, sem comprometer a viabilidade financeira da empresa. Assim, incumbe à pessoa jurídica comprovar o seu estado de incapacidade econômica. Não o fazendo não há como deferir a Justiça Gratuita. 4. Recurso não conhecido, porque deserto. Custas e honorários, estes fixados em 10 % sobre o valor da condenação, pelo recorrente, conforme 122 do FONAJE. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, porque deserto. Sucumbência pela parte recorrente. Honorários em 10% sobre a condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.781-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas(Sistema Projudi)
Natureza: Reclamação
Recorrente: Compressores Palmares Autorizada S/A
Advogado: Drº. Mychelyne Lira Siqueira Formiga
Recorrido: CNATE – Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos Comércio e Prestação de Serviços de Telemarketing Ltda
Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CDC. ANÚNCIO TELEFÔNICO. OFERTA DE PUBLICIDADE GRATUITA. VÍCIO NA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA ONEROSIDADE DA OFERTA PUBLICITÁRIA. MANIFESTAÇÃO VOLITIVA VICIADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ. NULIDADE. DANOS MATERIAIS. NÃO EVIDENCIADOS. DANOS MORAIS. INEXISTENTES. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A contratação de anúncio em lista telefônica deve ser clara e voluntariamente pactuada. A simples “autorização de figuração”, sem o necessário esclarecimento da onerosidade da publicação, constitui simulação capaz de induzir a erro, conducente à nulidade do “negócio”, de comprometimento duvidoso, incapaz de obrigar à parte prejudicada ao cumprimento de seus termos. 2. Nas relações jurídicas, os contratantes devem pautar-se em certo padrão ético de confiança e lealdade, em atenção ao princípio da boa-fé, que orienta as atuais relações negociais pela probidade, moralidade e honradez. 3. Recurso provido em parte para reformar a sentença e decretar a nulidade do “contrato” para afastar a exigibilidade da obrigação. 4. Dano material não comprovado. Dano moral inexistente. 5. Sem sucumbência pelo provimento parcial do inconformismo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, apenas para decretar a nulidade do contrato e afastar a exigibilidade da obrigação. Sem custas e sem honorários, em razão do provimento parcial. Participaram do julgamento, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.874-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Recorrido: Ronilson Pereira da Silva
Advogado: Dr. Valdonez Sobreira de Lima
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO – AUSÊNCIA DE PREPARO RECURAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É deserto o

recurso se ausente o preparo recursal, na forma do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, por deserto, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pelo recorrente. Honorários advocatícios em favor do advogado do recorrido no importe de R\$ 545,00 (quinquinhos e quarenta e cinco reais). Voltaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 12 DE JULHO DE 2011:

HABEAS CORPUS Nº 2363/11

Referência: 032.2011.900.430-0
Impeirante: Andrey Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira
Paciente: Mauro Adriano Ribeiro
Advogado(s): Drª. Andrey Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira
Impeirado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas
Litisconsortes passivos necessários: Alex Coimbra
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. 1. O trancamento de ação penal é possível em situações excepcionais, nas quais resulte, de plano e independente da análise de prova a atipicidade da conduta; a ausência de indícios de autoria; a prescrição, ou, a presença de excludente de ilicitude; o que incorre no caso sub judice. 2. A designação de audiência para o oferecimento de transação penal não constitui coação ilegal, pois o procedimento ainda se encontra em fase preliminar. Ordem denegada para que o feito tenha curso regular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, com quórum mínimo, em denegar a ordem pleiteada. Custas pelos imetrantes. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga – Membro, em razão do impedimento da Juíza Maysa Vendramini Rosal. Presente o Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 30 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8127-0
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outro
Recorrido: Renata Diniz Araújo
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL POR COMPLEXIDADE DE CAUSA. REJEITADA. REAÇÃO ALÉRGICA AO PRODUTO COSMÉTICO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Analisando as provas coligidas no presente feito, constata-se que a parte autora comprovou que adquiriu o produto fabricado pela demandada e com a inversão do ônus da prova a empresa recorrente deveria comprovar que o produto não traria nenhum dano à saúde de seus clientes, através de laudos. Do mesmo modo, restou provada a reação alérgica experimentada pela autora após o uso do produto, através do atestado médico de fl. 17. Assim, resta afastada a preliminar de incompetência do Juizado Especial para dirimir o feito em razão da complexidade da causa, por estarem presentes nos autos as provas necessárias a embasarem o convencimento do magistrado. 2. Oportuno destacar que não é possível exigir do consumidor prova mais robusta quanto ao nexo de causalidade, pois não há dúvidas quanto ao fato da autora ter utilizado o creme e esta apresentar alergia aos componentes da fórmula. Contudo, exigir a prova de que a alergia decorreu exatamente da utilização desses cremes, não encontra amparo nem na ciência médica ou sequer na jurídica, quanto mais nesta que parte de presunções legais para atribuir a responsabilidade no direito consumerista. 3. Assim, a exigência do grau de certeza probatória pretendida constituiria extremada limitação aos direitos do consumidor, diante da dificuldade ou, até mesmo, da impossibilidade de sua realização, o que atenta ao garantismo à parte hipossuficiente na relação de consumo. 4. De qualquer modo, devem ser informados ao consumidor, na embalagem do produto, todos os eventuais efeitos colaterais e danos que porventura possam ocorrer com a utilização do cosmético, o que ocorreu no caso em exame. 5. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as consequências da conduta da ré, decorrendo aquele do próprio fato. Conduta ilícita da demandada que faz presumir os prejuízos alegados pela parte autora, é o denominado dano moral puro. 6. Sentença monocrática que julgou improcedente os danos materiais, por inexistir comprovação nos autos e parcialmente procedente os danos morais, arbitrando a condenação em R\$

4.000,00 (quatro mil reais). 7.0 valor a ser arbitrado a título de indenização por dano imaterial deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, bem como as condições da ofendida, a capacidade econômica do ofensor, além da reprovabilidade da conduta ilícita praticada. Por fim, há que se ter presente que o resarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. 8. Nesse passo, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrada pelo juiz a quo, a título de compensação por danos morais, deve ser mantida, em razão da inexistência de pedido recursal para diminuir o quantum indenizatório. 9. Recurso conhecido e improvido para manter a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. 10. Custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente. 11. Tendo em vista a existência de notícia de crime de sonegação, encaminhe-se cópia da petição inicial, fls. 02/13, da sentença, fls. 87/93 e do presente acórdão ao Ministério Público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pelo recorrente. Fixo o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga – Membro e Maysa Vendramini Rosal – Membro convocado. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do réu Adenilson Pereira Moreira intimado do despacho abaixo transcrito.

Autos: 2009.0008.5043-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados:DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS

Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro

Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA, OAB/TO nº 783-B.

Despacho: [...] I – Intime-se o Dr. Brisola Gomes de Lima para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória em relação ao réu HELCIO BEZERRA DO CARMO, já que nos autos consta procuração apenas em relação à ADENILSON PEREIRA MOREIRA. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 27 de junho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e 91811/MG

Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para manifestar no prazo 10 (dez) dias, sobre o endereço do segundo requerido, informado pelo TRE. DECISÃO: "Intime-se a parte autora para falar sobre o endereço do segundo requerido, informado pelo TRE, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 04/07/2011".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4838-

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019

Requerido: Jayro Theodoro Cunha

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidão de fl. 61. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de (dez) dias, falar sobre a certidão de fl. 61. Araguaína, 04 de junho de 2011". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado nº 27493/2010, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não encontrei Jayro Theodoro Cunha, o mesmo não reside ali. No imóvel encontra-se uma fábrica e loja de roupas de "Moda Branca" de "Marines Bordados", cuja proprietária chama-se Marines, que informou desconhecer a localização do requerido. Pelo exposto não foi possível a Citação. Devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína, 01/06/2011, Raimundo dos Santos Freire, Oficial de Justiça/Avaliador.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9260-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Maria Uehara – OAB/SP 150707 e Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Ana Valéria da Silva sousa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para no prazo de 10 dias, se manifestar a cerca das certidões de fls. 88/90. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a cerca das certidões de fls. 88-90. Araguaína, 07/07/2011". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certificamos eu, Oficial de Justiça, ao final assinado que, em cumprimento ao respeitável mandado, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da ação de Busca e apreensão, processo nº 2006.0001.9260-0, movida por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTA, em desfavor de ANA VALÉRIA DA SILVA SOUSA, qualificados nos autos respectivos, que deixamos de depositar o bem apreendido em mão do autor face este não ter representante nesta comarca. Saliento ainda, que deixamos de depositar o bem em mãos da Sr.ª Depositária Pública Maria do Perpetuo Socorro Milhomem Apinagé Neres, em razão desta ter recusado o seu recebimento, sob a alegação de que os veículos depositados são guardados no 2º BPM local e o comando da Polícia Militar não estar recepcionando veículo apreendidos por ordem judicial e que não tem onde guarda-

los, razão pelo qual deixamos a motocicleta guardada no pátio do prédio dos Juizados Especial Cível e Criminal, assim, restando o mandado integralmente cumprido devolvendo ao cartório para os devidos fins. Segue anexo, chave de ignição e documento. O referido é verdade. Araguaína-To, 28/10/2010. Manoel Gomes da silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador.

Autos n. 2008.0003.5754-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELNE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861 e ALLAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801

REQUERIDO: JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO

DECISÃO DE FLS.54/55: "... Isto posto, por ser réu consumidora e por residir em Jaboatão dos Guararapes/PE – fl.51, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CPC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Goiatins/TO. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.5314-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB 530

EXECUTADO: SERGIO LUIZ PEIXOTO

DECISÃO DE FL.85: "... Desta maneira, suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, conforme solicitado pelo exequente, o que faço amparada no artigo 791, III c.c artigo 265, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão sem andamento, intimem-se, exequente e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0008.9324-7 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: OSCAR RUY VIGIANO

DESPACHO DE FL.50: "Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo, com fundamento no parágrafo único do artigo 135, do CPC. Intime-se. Após, remeta-se ao Distribuidor para redistribuição a uma das demais varas cíveis desta Comarca, conforme provimento da CGJ/TO, mediante compensação de processos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0008.9323-9 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: OSCAR RUY VIGIANO

DESPACHO DE FL.90: "Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o endereço do atualizado do executado." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE DEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2011.0002.9933-9 – RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO MACHADO e outros.

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

REQUERIDO: TRANSBASILIANA HOTEIS LTDA

DECISÃO DE FL.180/181: "... Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça gratuita. Assim: 1- Intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. 2- Não recolhidas as custas e taxa, voltem conclusos. Recolhidos cite-se(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intimem-se. Cite-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.5318-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: MAURO ALEX SOUSA MOTA

ADVOGADO(A): DAVIS GENUÍNO DA SILVA – OAB/SP 166.514

EXCEPTO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

DECISÃO DE FL.76: "... Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.5319-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: MAURO ALEX SOUSA MOTA

ADVOGADO(A): DAVIS GENUÍNO DA SILVA – OAB/SP 166.514

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO DE FL.219: "INTIME-SE o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar comprovante de rendimento de pessoa física, conforme estabelece o Provimento n. 02/2011 – Consolidação das normas Gerais da Corregedoria do TJTO, item 2.18.1 ou, caso contrário, recolher as custas dos embargos, sob pena de cancelamento da distribuição; b) apresentar procuração *ad judicia*, sob pena de extinção e arquivamento dos embargos e prosseguimento da execução." FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.5303-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: GRANJA ARAGUAIA LTDA e outros.

DESPACHO DE 96: "INDEFIRO o pedido de fl.92, pois o registro da penhora no cartório competente não é tarefa do Judiciário. INTIMEM-SE. INTIME-SE o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." - FICA O EXEQÜENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0010.9197-0 - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: GRANJA ARAGUAIA LTDA e SANDRA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(A): DAVIS RODRIGUES MONTEIRO – OAB/SP 166.514 e ALESSANDRA KOSZURA – OAB/SP 164.415

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO DE FL.155: "INTIMEM-SE os embargantes para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar prova de hipossuficiência de pessoa jurídicas (STJ, REsp 1123156 / MG) e comprovantes de rendimentos da pessoa física (Provimento n. 02/2011 – Consolidação das normas Gerais da Corregedoria do TJTO, item 2.18.1) ou, caso contrário, recolher as custas dos embargos, sob pena de cancelamento da distribuição; b) apresentar procuração *ad judicia*, sob pena de extinção e arquivamento dos embargos e prosseguimento da execução." - FICAM OS EMBARGANTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADOS, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0530-5/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.

Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.42, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.39/40, portanto, proceda-se o bloqueio do veículo através do sistema Renajud. INTIME-SE a parte autora a manifestar-seno feito requerendo o que entender de direito quanto à citação da parte demandada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/02/2011.

AUTOS: 2009.0010.6662-0/0 - AP

Ação: MONITORIA

Requerente(s): TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Advogado: ALESSANDRO ROSELLI – OAB/SP 188.878

Requerida: LIVRARIA DO CONHECIMENTO LTDA – EPP NOVA DENOMINAÇÃO JJ A LIVRARIA LTDA-ME

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.44, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a promover, via advogado, o regular andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (art.267, § 1º, CPC), caso permaneça inerte. Araguaína/To, 19/05/2011.

AUTOS: 2011.0008.0759-8/0 - AP

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente(s): MATEUS RODRIGUES CARVALHO

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

Requerida: FAHESA – FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS ECON. SAUDE DE ARAGUAÍNA

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.56/59 DE FL., A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (parte dispositiva): *Ex positis*, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que a FAHESA – Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, do ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos, efetue a matrícula do requerente no Curso de Medicina, com inicio no 2º semestre de 2011, sem a necessidade de certificado de conclusão do ensino médio, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da exigência do mesmo ao final do ano letivo. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. CITE-SE a requerida para contestar, no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Tendo em vista o interesse de relativamente incapaz, INTIME-SE o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de julho de 2011.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0007.2660-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 3. CITE-SE o Executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÉNCIA aos executados de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecerem a dívida do exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 4. Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, § 1º). 5.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO – 2008.0003.8077-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares para expedição de mandado no novo endereço, no valor R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0009.2988-3

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ANTONIO REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Requerido: MARIA ATA ABDALLAH DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para receber a carta precatória e providenciar o envio à Comarca deprecada

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.4994-1

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864; FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868,

Requerido: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente à diligência do oficial de justiça: R\$ 19,20 na c/c 60240-x, ag. 4348-6, para cumprimento do mandado.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1712-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: JOSÉ LUIZ BETELLI

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar o envio da carta precatória de Busca Apreensão e Citação, ao juízo deprecado.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0003.5760-6

Requerente: EVA ALVES MORAIS SILVA

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070,

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Promova-se a citação nos endereços indicados às fls. 29. Cumpra-se. Em 27.04.2010. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado ALAN KARDEC BEZERRA VELOSO, conhecido como "Prego", atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal de nº 2010.0007.2564-0, movida pelo Ministério Pùblico do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... condeno Alan Kardec Bezerra Veloso, conhecido como "Prego", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido no dia 03/12/1985, em Araguaína – TO, filho de José de Arimatéia Martins Veloso e de Jacira Bezerra de Brito. ... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal...em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa...regime inicial de cumprimento será o semi-aberto...os acusados que estiverem ausentes no processo serão intimados por edital com prazo de noventa dias. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de julho de 2011. Eu, _____ escrevi da crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR a acusada JARLENE DIAS DE SÁ, conhecida como "Neguinha", atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal

de nº 2010.0007.2564-0, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... condeno Jarlene Dias de Sá, conhecida como "Negrinha", brasileira, solteira, desempregada, nascida no dia 25/07/1987, em Araguaína – TO, ... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso III, d, ambos do Código Penal...em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa...regime inicial de cumprimento será o aberto...substituo as penas privativas de liberdade de Jarlene pela prestação de serviços à comunidade...os acusados que estiverem ausentes no processo serão intimados por edital com prazo de noventa dias. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de julho de 2011. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.6788-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SOL ALTRAN DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 46/48, nos respectivos autos em epígrafe: "Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Senhor Promotor de Justiça e por não vislumbrar agora nenhum dos requisitos da prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal), inclusive o da conveniência da instrução criminal, pois o réu permaneceu em liberdade por muito tempo depois da execução de crimes que estão agora a ser atribuídos a ele e não há qualquer notícia de intimidação de vítimas e testemunhas, concedo-lhe a liberdade provisória, com as seguintes determinações: Deverá apresentar-se em juízo, na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais de Palmas, semanalmente, sempre às segundas-feiras, para justificar suas atividades, já a partir do próximo dia 18 de julho. Não poderá ausentar-se da comarca de Palmas, por prazo superior a 8 dias, sem autorização judicial. Deverá avisar este juízo, bem como o da 4ª Vara de Palmas, sempre que mudar de endereço, fornecendo-o. Comparecer em juízo sempre que intitulado. Aos finais de semana e feriados deverá permanecer em sua habitação (das 20:00 horas de sexta-feira até 5:00 horas da segunda-feira, a não ser que necessite trabalhar ou depare-se com alguma situação de emergência, o que deverá ser comunicado a este juízo). Diante da prova de domicílio e do exercício de atividade lícita e remunerada dispenso o acusado do recolhimento de fiança. O não cumprimento de apenas uma das condições, implicará na decretação da prisão preventiva do autor deste pedido. Oficie-se ao respeitável juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, dando-lhe ciência desta decisão, e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo o acusado não estiver preso. Expeça-se carta precatória para cumprimento desta decisão (o réu está preso em Palmas) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 13 de julho de 2011. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALTENIR QUIXABA DA SILVA

Advogado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO – 1.600-B.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 23/08/2011 as 14 hs. Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011. Heriberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ

Advogado: Drª. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA OAB/TO – 1.673.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 17/08/2011 as 14 hs. Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011. Heriberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOUVANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO – 4.243.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da designação da Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 24/08/2011 as 14 hs. Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011. Heriberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.3546-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: W.C.D.A

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO 2261

REQUERIDO: J.C.D.A

DESPACHO(FL.11): "Defiro a gratuitade judiciária. Designo o dia 22/09/2011, às 13:30 hrs, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14/12/2010 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.4242-9/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: B. R. da C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requeridos: E. M. de O. e F. B. de O.

DECISÃO (fls. 71/72) "...Os documentos acima relacionados fazem prova incontestável da convivência havida entre o extinto Luciano e a requerente Benedita, de modo a permitir o

reconhecimento da sociedade de fato, deferindo a antecipação de tutela pleiteada, para que a ex companheira do falecido e segurado Luciano possa requerer junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pensão por morte a que tem direito. Citem-se os Requeridos para, em quinze (15) dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à Requerente. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína – TO., 12 de julho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.3105-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 32 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6687-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILAMAR GONÇALVES OLIVEIRA BRANDÃO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 42 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6686-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 37 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6686-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 37 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6691-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 38 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6703-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA ARAUJO DA SILVEIRA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 41 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6693-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILENE ALVES DE SOUSA RANGEL

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 30 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6699-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILDA PINHEIRO DE ALMEIDA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 34 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3092-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 41 – "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3084-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ZILMA GABINO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 47 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3097-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NADIA REGINA STEFANINI

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 35 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3102-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ODILA GONÇALVES DE AMORIM

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 32 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3099-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY FABIANO COSTA SANTANA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 40 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0001.9761-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 27 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3090-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FENELON MILHOMEM JACOME

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 39 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3085-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 52 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3095-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 37 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6697-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 33 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6702-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 59 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6689-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SONIA AZEVEDO DE JESUS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 33 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0001.9759-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 22 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0001.9763-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 36 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3088-6 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS MERCEDES GOMES ARAUJO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 43 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3098-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 37 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.3087-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ JULIÃO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 42 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0001.9756-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSITA FERREIRA MELO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 35 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6695-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL FERNANDES

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 50 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2011.0002.6705-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SANDRA MARIA FERREIRA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 39 - "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

Autos nº 2006.0002.9517-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Executado: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESENI

DESPACHO: fls. 44 - "Sobre a exceção oposta às fls. 38/43, diga a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0007.2435-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESENI

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 367/371 - "...Diante do exposto, julgo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, tendo em vista a ausência de uma das condições

da ação, a saber: interesse processual (utilidade/adequação). Carrego ao requerente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme inteligência do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, promova o desapensamento dos presentes autos e arquivem-se observadas as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0006.1792-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULINHO DE CESAR
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 12 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Município Réu, na pessoa da ilustre PGM, para promover a defesa do pedido sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.2445-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA ABBADE
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 43 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.4085-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LAURIDES RIBEIRO
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 60 – “Promova a autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da respectiva declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.4072-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JAIRO CANAFISTULA CAMPOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 19 – “Promova o autor, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, sob as penas da lei, ou, caso queira, no mesmo prazo, promova o preparo do feito. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.4849-3 – AÇÃO EXECUCAO DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

SENTENCA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 17, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1491-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ISAIAS PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5706-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA SILVEIRA DINIZ DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5704-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5700-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4923-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PAULO CESAR MEDEIROS MARANHAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4922-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4925-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9581-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROMYLSA FERREIRA CERQUEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9583-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE LOURDES MOURAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9579-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9577-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JUNIOR RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9334-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA EUGENIA ROCHA GUIMARAES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9332-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: RUTE MARIA FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENCA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9330-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SILVIAN CARVALHO DE SOUSA COSTA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.7807-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA EDINIR DE LIMA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.6700-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDAO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotto Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.3340-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, chamo o feito à ordem, revogo a primeira parte do despacho de fls. 24 e recebo os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2207-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2515-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1497-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA IRANILDE FÉRREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1495-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2761-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SONILDA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.4849-3 – AÇÃO EXECUCAO DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 17, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1491-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ISAIAS PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5706-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA SILVEIRA DINIZ DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5704-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5700-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4923-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PAULO CESAR MEDEIROS MARANHAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4922-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4925-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9581-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROMYLSA FERREIRA CERQUEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9583-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES MOURAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9579-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9577-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JUNIOR RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9334-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EUGENIA ROCHA GUIMARAES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9334-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EUGENIA ROCHA GUIMARAES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9332-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RUTE MARIA FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9330-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVIAN CARVALHO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7807-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDINIR DE LIMA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6700-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDAO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotto Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2207-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2515-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1497-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA IRANILDE FERREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1495-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2761-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SONILDA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura– OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento na distribuição. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 01 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Restituição de cotas nº 20.617/2011**

Reclamante- Luiz Maranhão de Sousa

Advogado(a): Dalvaldaes da Silva Leite – OAB-TO 1756

Reclamado(a)- Consórcio Nacional Traxx – RECON Administradora de Consórcio Ltda-Castro Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Alysson Tosin- OAB-MG 86.925

FINALIDADE- Intimar as partes e advogados do despacho a seguir transcrita: " Intime-se Recon Administradora de Consórcio Ltda acerca da recusa do auto (fls. 56) à proposta de acordo constante nos autos (fls. 52)".

Ação- Indenizatória nº 15.800/2009

Reclamante- José Gomes da Costa

Advogado(a): Miguel Vinícius Santos – OAB-TO 214-B

Reclamado(a)- Valdivino Gomes da Costa

Advogado(a): José Januário Alves Matos Júnior – OAB-TO 1725

FINALIDADE- Intimar a partes e advogados do despacho a seguir transcrita: " Considerando que o exequente manifestou no sentido de não lhe interessar comparecer à audiência, revogo o despacho anterior e determino a liberação dos valores penhorados. Proceda-se a atualização do débito e proceda-se nova penhora, caso ainda haja débito remanescente. Expeça-se alvará, caso haja valor em conta."

AÇÃO: Reparação de danos nº 19.088/2010

Reclamante: Janaina Ribeiro Duarte

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamado- Levi Nunes Rosa

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e art.927 do CC/2002, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das autoras, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar a primeira requerente indenização por dano material no valor de R\$ 382,52 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, totalizando R\$ 458,01 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavo), e indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), e pagar a segunda requerente indenização por danos materiais no valor de pagamento de R\$ 937,49 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, o qual totaliza o valor de R\$ 1.100,44 (Mil e Cem reais e quarenta e quatro centavos). Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC."

AÇÃO: Execução nº 10.034/2005

Exequente- Werton Ribeiro
Advogada: Elisa Helena Sene santos - OAB-TO 2096-B
Executado: Multibens Eletro Eletrônicos
Advogada: David de Alvarenga Cardoso – OAB-SP 168.903

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir transcrita: "Dispensado o relatório. Ari.: 38, da lei 9.099/95. Trata se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com pedido de penhora era bens- dos sócios, manejada pelo exequente.O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser defendida. Com efeito, traia-se de relação de consumo, sendo que a executada foi condenada a cumprir obrigação de fazer e pagar indenização ao exequente. Entretanto, mudou se de endereço sem comunicar a este juiz o seu novo endereço Pato que presume para todos os efeitos, ter sido intimada para cumprir a sentença, § 2º, da art. 19, da lei 9.099/95.Por outro lado, comprova o exequente que os sócios da executada são também sócios proprietários de outras empresas e, que a mudança de endereço sem comunicação do novo endereço a este juiz, caracteriza abuso de poder por parte da executada, impondo assim, a desconsideração da personalidade jurídica da demandada, prosseguindo a execução contra os seus sócios proprietários. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expostos, com fundamento nas disposições do art. 28, da lei 8.078/90 e enunciado 60. do FONAJE, defiro o pedido e em consequente determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando que a penhora recaia sobre bens dos seus sócios proprietários DOMILTON MARTINS PEREIRA, CPF 268.654.768-59 e JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, CPF 186.588.848-64 de vendo a penhor, on-line ser feita nos referidos CPFs acima mencionados e, caso não haja exíto na penhora em nome dos sócios da executada: proceda-se a penhora nas contas das empresas dos sócios da executada, mencionadas as ff. 112 e seguintes dos autos. Intimem-se. Penhorados valores intime-se os executados paia querendo, opor embargos".

AÇÃO: Execução nº 13014/2007

Exequente- Gledson Glayton Martins de Sá
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO 431-A
Executado: Marcelo de Almeida Santos e Marco Antonio Rodrigues Alves
Advogada: Maria José R. de Andrade Palácios – OAB-TO 1139-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo firmado entre GLEDSON GLEITON MARTINS DE SÁ e MARCELO DE ALMEIDA DOS SANTOS, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil em face executado MARCELO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Proceda-se o desbloqueio do Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Devendo prosseguir a execução do remanescente da dívida em face do executado MARCO ANTÓNIO RODRIGUES ALVES".

AÇÃO: Execução nº 14.770/2008

Exequente- Regina Márcia Dias Pereira
Advogado: Crisânie Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B
Reclamado: Samara Pereira de Almeida
Advogado: Cesar Augusti F. Borges- OAB-PA 12.543

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima exposto e com fundamentos no art. 794,1, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 16.840/09
AUTOR DO FATO: Luciane Santos Fonseca
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.91. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395,III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Luciane Santos Fonseca relativamente à infringência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivar-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2011. Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0007.3310-1

Requerente: A. F. DA C. e A. C. DA S.

Requerida: A. D. C. e M. I. F. DA C.

Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787

DESPACHO: "...Designo o dia 14.09.2011, às 16h00min para oitiva dos requeridos. Araguaína/TO, 13 de julho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2011.0004.9933-8

Denunciados: Evandro Francisco Silva e Fabiana Guimarães Maranha

Advogados: Dr(s). Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A e Ricardo Alexandre Guimarães OAB-TO 2100-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr(s). Paulo Roberto da Silva e Ricardo Alexandre Guimarães, intimados a comparecerem perante este Juizo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 11/08/2011, às 09hs00, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 13 de julho de 2011. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do inteiro teor do ato processual para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2008.0010.7143-90.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.

AUTOR: ANDERSON DIAS DA SILVA.

VÍTIMA: CARLINHO FURLAN.

ADVOGADO: Doutora Antônia Vanderly da Silva Castro, inscrita na OAB-TO sob o nº 1936, com escritório profissional localizado na Rua Bom Jesus, s/nº, Sampaio-TO.

CERTIDÃO: "Tendo em vista o despacho exarado na folha 10, esta Serventia Criminal inclui o presente feito na pauta de audiências do dia 21/07/2011, às 14:15 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de junho de 2.011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direito Litigioso (processo nº 2011.0001.2428-8/0), tendo como requerente Antônio Gleison Cavalcante Araújo, e como requerida Maria Aparecida Rodrigues Araújo, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAÚJO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antônio Gleison Cavalcante Araújo, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de julho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Partilha de Bens, Guarda de Filho e Pedido de Pensão Alimentícia (processo nº 2010.0011.6509-5/0), tendo como requerente Maria das Graças Vogado da Silva, e como requerido Antônio Alexandre Filho, sendo o presente para CITAR o requerido ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Partilha de Bens, Guarda de Filho e Pedido de Pensão Alimentícia, proposta por Maria das Graças Vogado da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de julho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.3378-2

Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Braz Alves de Faria

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu a apelação no efeito devolutivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 dias

AXIXÁ

1^a Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0002.0879-4/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: ANTÔNIO CRUZ AZEVEDO.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e LISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250.

DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0006.8294-0/0 – CARTA PRECATÓRIA.

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.

ADVOGADO: AMANDA BETINE FREITAS – OAB/DF Nº 22.743 e OAB/GO Nº 28.991.

REQUERIDO: ILZENETH DAS NEVES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para recolher as custas judiciais. Cumpra-se.. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 634/1998 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: ANTONIO LEAL DE ALMEIDA.

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES.

REQUERIDO: GETÚLIO JOSÉ DE SOUSA BRAIN.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.

SENTença: " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1^a Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0008.5765-1 Ação: Busca e Apreensão ML.

Requerente: Banco FINASA S/A.

Advogado: Drº. Simony Vieira de Oliveira.

Requerido: Antonio José Baioso da Silva.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, acerca da DEVOLUÇÃO da Carta Precatória para Busca e Apreensão e Citação de folhas 44, dos autos em epígrafe, remetido para Comarca de Barra do Graça – MT, em 23/5/2011. Fica ainda INTIMADA para PROMOVER o preparo da referida carta precatória, nos termos da CNG/CGJ, Seção 7, itens 2.7.1 e 2.7.2, conforme ofício nº. 029/2011 daquele juízo, juntado às folhas 45/46.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.7890-3/0 – DTP

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE : RONIVON FARIAIS REIS

ADVOGADO: Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO : BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 40: "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a atender os requisitos do art. 282, II, CPC (profissão e estatuto civil do autor). Se for servidor público, deverá juntar também cópia do último contracheque. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 12 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0006.8066-0/0 – DTP

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : T L GARCIA

ADVOGADO: Dra. Lorena Bastos Pires de Sousa – OAB/TO 1627

EMBARGADO : A UNIÃO

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 128: "1. APENSEM-SE aos autos de execução fiscal n. 2009.0005.8275-6/0. 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 3. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Ademais, a parte embargante postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 4. INTIME-SE, ainda a parte embargante para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.8100-4/0 – DTP

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : ELANY SILVA SANTOS

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469 e OAB/TO 2.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 15: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.8102-0/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : DEMETRIO VIANA LOPES

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469 e OAB/TO 2.685-B

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 11: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.8098-9/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES GOMES LIMA

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469 e OAB/TO 2.685-B

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 13: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.8096-2/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : ABENILDES NUNES DA MATA

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469 e OAB/TO 2.685-B

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 15: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

ATUOS Nº: 2011.0006.1900-7/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE : JOSE SANTANA NETO

ADVOGADO: Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250, Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268, Wylykson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838.

REQUERIDO : GOOGLE - BRASIL INTERNET LIMITADA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 49/51: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS promovida por JOSE SANTANA NETO em face de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, qualificados nos autos. Pedido: Que este Juízo determine à parte ré que forneça o IP (in-ternet protocol) do computador que criou no ORKUT as seguintes comunidades falsas: "JOS?SANTANA NETO"; "MEUS FUNCIONÁRIOS GRATUITOS"; "COI-TADO DO JOSE SANTANA"; "AS RUAS DE COLINAS TEM BURACO? É o relatório do que interessa. A petição inicial deve ser indeferida de plano, pois o pedido de não se amolda a quaisquer das hipóteses previstas no art. 846 do CPC, que enumera as situações em que cabível o procedimento típico da ação cautelar de antecipaçāo de provas. Com efeito, aqui a parte autora não pretende inquirir de testemu-nha, interrogatório de parte, tampouco realização de alguma perícia. Pleiteia ape-nas um provimento cominatório, qual seja, que a parte ré seja obrigada a fornecer-lhe informação que detém em razão dos serviços que presta na internet. Trata-se, portanto, de pretensão cominatória, tal qual a buscada na Ação de Obrigação de Fazer (cominatória) n. 2011.4.5710-4/0, que poderia incluir-se ter sido requerida naqueles autos, na própria petição inicial ou em emenda, desde que anterior à expedição do mandado de citação (art. 264 e 294, CPC), com base nos arts. 273, § 7º, do CPC, o que contemplaria o

princípio da econo-mia processual e agilizaria sensivelmente o procedimento, economizando a prática de muitos atos processuais (todos que serão praticados na nova ação e que poderiam perfeitamente ser praticados na ação anterior). Neste passo vale observar que o procedimento da ação cautelar de antecipação de provas é tão específico que sequer admite defesa ampla, compor-la apenas impugnações de matérias que o juiz poderia analisar de ofício. Ao homologar a prova produzida, o juiz não profere análise do seu mérito, o que será feito somente na demanda de conhecimento (TRF1 AC - APPELAÇÃO CIVEL - 200133000165921). Como a pretensão da parte autora é a obtenção de um provimento comitário com fixação de astreintes, inviável o manejo desta ação cautelar de rito específico (arts. 846 a 851 do CPC). Forçoso, portanto, o indeferimento da inicial com base no art. 295, V, do CPC, uma vez que o tipo de procedimento escolhido pela parte autora não corresponde à natureza da causa e a petição inicial não comporta emenda, pois seria necessária uma nova inicial para suprir as irregularidades a fim de adequá-la ao rito de uma ação cautelar inominada preparatória (arts. 798 e 799, CPC) ou de mais uma ação ordinária comitária com pedido cautelar incidental (art. 273, § 7º, CPC). CONCLUSÃO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 295, V, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por impróprio o procedimento escolhido pela parte autora. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICÍARIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não in-tegrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. Desde já, AUTORIZO o DESENTRANHAMENTO dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICÍARIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.5702-4/0 - DTP

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE : ASSIS FRASON DA SILVA

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO - DECISÃO - FLS. 98/100: "1. Decisão interlocatória. Relatório dispensável. 2. Em sede de antecipação de tutela a parte autora requer que este Juízo, liminarmente suspenda a exigibilidade de crédito tributário no valor de R\$ 81.490,08 reais, constituído através da Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, autos n. 2009.00014.1951-7/0 em anexo. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental inaudita altera pars. 4. Em 18/02/2009 foi ajuizada perante este Juízo uma ação de Execução Fiscal do mesmo crédito tributário discutido nesta ação anulatória (autos n. 2009.0001.1951-7/0). 5. O Juízo da referida execução fiscal ainda não foi garantido por depósito em dinheiro, fiança bancária ou penhora (art. 9º, Lei 6.830/80). Tampouco a parte autora promoveu nesta ação anulatória o depósito do montante integral do débito exequendo para que esta ação (anulatória) pudesse, então, revestir-se da natureza de embargos à execução e, assim, gerar o pretendido efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, por consequência, do executivo fiscal. 6. Neste sentido é a orientação do STJ, conforme se extrai do recente acórdão que se destaca abaixo: STJ-246122) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DO LANÇAMENTO POSTERIOR À PROPOSITURA DO EXECUTIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O ajuizamento de ação anulatória de lançamento fiscal é direito constitucional do devedor - direito de ação -, insuscetível de restrição, podendo ser exercido tanto quanto depois da propositura da ação exacial, não obstante o rito previsto para a execução contemplar a ação de embargos do devedor como instrumento hábil à desconstituição da obrigação tributária, cuja exigência já esteja sendo exercida judicialmente pela Fazenda Pública. (Precedentes: REsp 854942/RJ, DJ 26.03.2007; REsp 557080/DF, DJ 07.03.2005; REsp 937416/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 16.06.2008). 2. Os embargos à execução não encerram o único meio de insurgência contra a pretensão fiscal na via judicial, porquanto admitem-se, ainda, na via ordinária, as ações declaratória e anulatória, bem assim a via mandamental. 3. A fundamental diferença entre as ações anulatória e de embargos à execução jaz exatamente na possibilidade de suspensão dos atos executivos até o seu julgamento. 4. Nesse segmento, tem-se que, para que a ação anulatória tenha o efeito de suspensão do executivo fiscal, assumindo a mesma natureza dos embargos à execução, faz-se mister que seja acompanhada do depósito do montante integral do débito exequendo, porquanto, ostentando o crédito tributário o privilégio da presunção de sua veracidade e legitimidade, nos termos do art. 204, do CTN, a suspensão de sua exigibilidade se dá nos limites do art. 151 do mesmo Diploma legal. Precedentes: AgRg no REsp nº 701729/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJ 19.03.2009, REsp nº 747.389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19.09.2005; REsp nº 764.612/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12.09.2005; e REsp nº 677.741/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.03.2005. (...) 6. Recurso especial desprovrido. (Recurso Especial nº 1030631/SP (2008/0027363-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 08.09.2009, unânime, DJe 08.10.2009). 7. Como se vê, não estão satisfeitos os requisitos indispensáveis para a antecipação da tutela nesta fase inaugural do processo. CONCLUSÃO. 8. Diante do exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO o pedido LIMINAR. 9. CITE-SE a parte ré - IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - para, querendo, CONTESTAR o

pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, do CPC). 10. INTIMEM-SE. 11. Cópia desta decisão vale como MANDADO de CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 21 de Junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 513/11 - Cj

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2019.0003.5556-3 (6784/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.F.C., rep./genitora Linda Márcia Caetano Batista

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Fausto Almeida Fernandes

Despacho: "O autor deve comprovar nos autos o protocolamento da carta rogatória expedida a folhas 21."

BOLETIM EXPEDIENTE 512/11 - Cj

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0006.5063-1 (7456/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Aldenor Costa e Silva e Outra

Advogado: Dr. Antônio Jaime Azevedo, OAB/TO n. 1749

Sentença: "(...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, defiro parcialmente o pedido dos requerentes e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre os transatores, a folha 04/06, apenas na parte que se refere à guarda, alimentos e regime e visitas, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais: com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 509/11 - Cj

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6259-7 (7794/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Nunes Eleuterio

Requerido: Protassio Alves Santana

Advogado: Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 37/46 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 510/11 - Cj

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0010.1300-9 (5116/07)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S. P. S., rep./genitora Maria José Bernardes Pires

Advogado: Dr. Jefther Gomes M. Oliveira, OAB/TO n. 2908

Executado: Gentil Souto Filho

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 61 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 511/11 - Cj

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0747-3 (7626/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Neonice Silva Funegudes Pajau

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

Requerido: Manoel Cícero Pajau

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 34/46 dos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 688/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.002.1712-8 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR C/C PEDIDO DE ANTEIÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP - 126.504 e/ou

CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente na anulação do cheque nº 00039, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agencia 1725-6, Colinas do Tocantins, conta corrente nº 0613420-3, de titularidade da requerente. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 684711R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1938-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER - OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 ás 16hs30min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 686/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1940-6- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 16hs15min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 685/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1941-4 – COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 16hs00min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 684/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1942-2- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 15hs45min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 683/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1943-0- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER- OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 15hs30min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 682/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1939-2- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER- OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 15hs15min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 681/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2886-2- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 15hs00min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 680/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2885-5- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 14hs45min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 679/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2887-1- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 14hs30min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 678/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2889-8- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 14hs15min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 676/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2888-0- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 14hs00min

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 676/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2921-5- COBRANÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 29 de agosto de 2011 às 13hs45min.

COLMEIA**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 003/95 - 2009.0010.9547-6/0
Ação: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Exequente: EURIPEDES GOULART FERREIRA
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
Executados: JOSÉ PERES BORGES e OUTROS
Advogados: WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277, AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
DESPACHO (fl. 202): "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/08/2011, às 14h00min. Intime-se a parte requerente por meio de seu advogado. Informe com urgência a Comarca de Miranorte-TO, conforme fl. 201, sobre a intimação do requerido. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 27 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 1.551/03 – 2009.0007.2671-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: MARIA VALDETE MOREIRA
Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
Requerido: JUSCELINO DA SILVA CUNHA E OUTROS
Advogados: WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277, AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
DESPACHO (fl. 144): "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/08/2011, às 14h00min. Intime-se a parte requerente por meio de seu advogado. Intime-se o Requerido por meio de carta precatória. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 27 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.1.5855-5 CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Município de Conceição do Tocantins
Adv: Marcony Nonato Nunes
Requerido: Newton Célio Guedes Fernandes e outro
Adv :

DESPACHO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre ofício de folha 81 e documentos de fls. 82/87. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 6.709/05- Embargos a Execução n. 6.550/05

Embargante: Município de Rio da Conceição
Adv: Gustavo Bottós de Paula
Embargado: Ribamar Carvalho Cardoso
Adv: Jefferson Povoa Fernandes
DESPACHO:

Intime-se, o embargado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, escoado o prazo com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.6.0905-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: Valci Afonso Cardoso
Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin
Requerido: Fazenda Pública Estadual
Adv: Edna Dourado Bezerra
EDSPACHO:

Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. No mesmo prazo, se pretendem o julgamento antecipado da lide, poderão formular tal pretensão, pois a priori o feito se contenta com a produção de prova documental. Intimem-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 4.492/00 EXECUÇÃO

Exequente: Calcário Dianópolis Ltda
Adv: Adriano Tomasi
Executado: Francisco Alves Rocha
Adv. Hélcio Moacyr Arbo
DECISÃO:(...) Pelo exposto, com amparo no art. 627 do CPC, DEFIRO a conversão do procedimento e, via de consequência, determino que:

- 1)- Cite-se o executado para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios) ou, para no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independentemente de penhora ou caução.
- 2)- No prazo para embargos, poderá o executado reconhecer o crédito, e comprovado o depósito de 3% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 3)- Não efetuado o pagamento, volvam-me os autos conclusos imediatamente.

4)- O Oficial de Justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o mesmo três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, devendo ficar cliente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

Intime-se. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.6.0926-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Dalva de Castro Lima
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: J.L. Oliveira e Barros Ltda
Adv: José Carlos Santos
Denunciado a Lide: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais
Adv: Henrique Andrade de Freitas

DECISÃO:

(...) Ao que recebo, a Denunciada/Embargante pretende com os embargos o afastamento dos honorários de sucumbência, reforma que deve ser requerida através da via própria. Isto Posto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.6.0926-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Dalva de Castro Lima
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: J.L. Oliveira e Barros Ltda
Adv: José Carlos Santos
Denunciado a Lide: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais
Adv: Henrique Andrade de Freitas

DECISÃO:

(...) Ao que recebo, a Denunciada/Embargante pretende com os embargos o afastamento dos honorários de sucumbência, reforma que deve ser requerida através da via própria. Isto Posto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.6740-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Executado: LÁZARO LOPES VENANCI
Advogado: Drª. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 2.079
Alimentando: LEANDRO OLIVEIRA LOPES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas e seus procuradores intimados da audiência designada para o dia **19 de outubro 2011 às 08:30 horas**, INTIMADOS ainda do DESPACHO: "1. Designo o dia 19 de outubro às 08:30 horas para audiência onde será oportunizado ao executado provar por documentos e testemunhas a impossibilidade do pagamento do débito exigido. 2. Apensem-se a estes autos a ação de alimentos referente as partes e a ação de execução de alimentos nº 2009.0001.6715-5. Intimem-se. Figueirópolis, 29 de junho de 2011, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.6715-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Executado: LÁZARO LOPES VENANCI
Advogado: Drª. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 2.079
Alimentando: LEANDRO OLIVEIRA LOPES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas e seus procuradores intimados da audiência designada para o dia **19 de outubro 2011 às 08:30 horas**, INTIMADOS ainda do DESPACHO: "Defiro o requerimento do Ministério Público de folhas 33/34 nos seguintes termos: 1. Intime-se a representante do alimentante para apresentar perante este juízo laudo médico comprobatório da deficiência do alimentante Leandro Oliveira Lopes, bem como a inscrição do mesmo como beneficiário do INSS. 2. Designo o dia 19 de outubro às 08:30 horas para audiência onde será oportunizado ao executado provar por documentos e testemunhas a impossibilidade do pagamento do débito exigido. Apensem-se a estes autos a ação de alimentos referente as partes. Intimem-se. Figueirópolis, 29 de junho de 2011, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.5334-0 - Ação Revisional de Alimentos

Requerente: Valmir Ribeiro de Castro
Advogado. Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requerido: R.D.C.
Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. Despacho: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 25/10/2011, às 13:30 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar às advertências de que o não comparecimento da autora implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Conste do mandado que o réu poderá contestar o pedido até a data da audiência marcada, desde que o faça por intermédio de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Defiro as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Citar o réu. Intimem-se. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.3079-4 - Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Iracy de Carvalho Pereira
Advogado: Dr. Nelson Soubbia OAB/TO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a requerente juntamente com seu advogado, intimada da designação de audiência de instrução e julgamento dos autos em epígrafe, designada para o dia 27 de setembro de

2011, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do fórum local. Figueirópolis, 13 de julho de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0004.4740-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Sueleni Alves da Conceição
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0004.4738-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Francimeli Alves da Conceição e Outra
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8868-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Osvaldo Evangelista da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0002.7865-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Marlene Gomes Pimentel e Outro
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4239-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Francislei Ribeiro da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8857-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Gabriel Lucena Teixeira
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4501-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Gilseli Dias Lima
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0011.0595-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Antonio Ferreira Virgolino e Outra

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8862-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Raimundo Filho de Andrade Ferreira

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE-Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.3979-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Ana Maria Ferreira Barros

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0010.1117-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Dione da Silva Diniz

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4554-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Jairo Dutra da Silva

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.0575-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Deusvaldo Rocha Gomes e Outra

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4543-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Edileuza Martins Bispo e Outro

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4217-4-Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Elias Germano da Silva

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4253-1-Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:José Maria Gomes da Cruz

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.1188-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Simone do Carmo da Conceição

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4000-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:José Pereira da Silva

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4509-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Cícero Ilário Paulo Costa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.2745-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Josina Pinto da Silva

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0002.8818-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Lucinete Mendes de Sousa

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4559-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Agostinho Ribeiro de Miranda e Outra

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados.Após,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4507-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Irismar Alves Nunes

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada:Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE- Consorcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4507-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Irísmar Alves Nunes

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE-Conselho Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0004.4745-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Walter Lino de Sousa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE-Conselho Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0001.7561-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Barros da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE-Conselho Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4562-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Evando Barros de Miranda e Outra

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE-Conselho Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0008.2788-0 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: J.A.S. rep. por sua genitora Elieth Pinheiro Sirqueira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Walterly Coelho de Sousa

Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento - OAB/TO 4020

DESPACHO: Considerando a manifestação do réu no sentido de sua concordância com a realização de exame pericial de DNA, designo sua realização para o dia 10/08/2011 às 10:00 horas. As partes, acompanhadas do menor J.A.C., deverão comparecer com seus documentos pessoais, no Laboratório Estrela, localizada na Rua Dom Orione, nº 200, centro, Araguaína-TO. O resultado do exame deverá ser encaminhado a este juízo para juntada aos autos. Suspendo o processo até a conclusão do exame. Com as informações nos autos, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Fica o réu advertido que o não comparecimento ou a recusa da realização do exame, serão sopesados no momento da prolação da sentença. A autora deverá comparecer, juntamente com o investigador, a fim de se submeter ao exame, sendo que não comparecendo, o processo será arquivado por falta de interesse. As despesas do exame de DNA serão custeados pelo requerido. Intime-se pessoalmente o requerido deste despacho, bem como seu advogado via diário da justiça eletrônico. Filadélfia/TO, 28/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0007.7875-8 - Ação de Indenização.

Requerente: Benedito Ferreira Lima

Advogada: Ivaír Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105-B

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB/TO 2.265

Advogada: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2011, às 17h, na Câmara Municipal de Palmeirante, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMACÃO ÀS PARTES

Autos nº 274/05 Cobrança

Requerente: Edivan Soares Gil

Requerido: Joelma Ribeiro Lima

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 29405 Cobrança

Requerente: Maria Alves Coelho

Requerido: João Luiz P. da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Defiro o desentranhamento do título, substituindo-o por cópia. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 351/05 Execução

Requerente: Quildenor Rolins Guimarães

Requerido: Tereza Cunha da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Tendo a requerida satisfeita a obrigação que ensejou a propositura da presente ação, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 1007/99 Execução

Requerente: Pedro Pereira Lima

Requerido: José Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pelo Executado por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Desconstituo a penhora acostada às fls. 12. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 288/05 Cobrança

Requerente: Edivan Soares Gil

Requerido: Antônio dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 962/99 Cobrança

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Mazolene Perreira de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 14 e, consequentemente, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Defiro o desentranhamento das Notas Promissórias de fls. 02-v, substituindo-as por cópia. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2007.0002.2046-7 Execução de título extrajudicial

Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão

Requerido: Edivaldo Pereira Morais

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, julgo EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. DEFIRO o desentranhamento, devendo o mesmo ser entregue ao Executado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 686/98 Cobrança

Requerente: Antônio Pereira de Sousa

Requerido: Jesus do Veredão

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Tendo o requerido satisfeita a obrigação que ensejou a propositura da presente ação, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 930/99 Execução

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Firmino Figueiredo da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 753/98 Execução

Requerente: José Monteiro de Sousa

Requerido: Raimundo Nonato S. Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2010.0002.8538-0 Ação de cobrança

Requerente: Alderina Valadares de Sousa

Requerido: Adalton Gomes Feitosa Lima

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **HOMOLOGO** o pedido de desistência de fls. 16, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2009.0007.9930-5 Ação de cobrança

Requerente: Sebalsião Barbosa da Silva

Requerido: José Benício Ferreira

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **HOMOLOGO** o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Fica o Reclamado informado de que deverá cumprir o acordo **IMEDIATAMENTE**, sob pena de execução (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95). JULGO extinto o processo com resolução do mérito. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2008.0001.7436-6 Ação de cobrança

Requerente: Maria de Jesus Figueiredo da Silva Santos

Requerido: Cleude Cruz

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Determino o desentranhamento da Nota Promissória para que seja devolvida a Reclamado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2009.0000.9153-1 Ação de cobrança

Requerente: Maria do Socorro Fernandes dos Reis

Requerido: Erinaldo

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2008.0003.1507-5 Ação de cobrança

Requerente: Missirlândia Gomes Cavalcante

Requerido: Neurivan Lima Abreu

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Defiro o desentranhamento da Nota Promissória para que seja devolvida ao Reclamado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2008.0006.1223-1 Ação de cobrança

Requerente: Salete Pereira da Cruz

Requerido: Jorge de Castro

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 2010.0002.8567-4 Homologação de acordo

Requerente: Valfredo Pereira dos Santos

Requerido: Joacir Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **HOMOLOGO** o pedido de desistência de fls. 06, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Desde já, defiro o desentranhamento do Título, caso seja requerido pela parte autora, devendo ser o mesmo substituído por cópia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 14 de julho de 2011.

Autos nº 140/04 Cobrança

Requerente: Maryluce Alves de Aquino

Requerido: Maria José Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. PELO EXPOSTO, extinguo o procedimento de cumprimento de sentença, por força do art. 53, § 4º, Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 13 de julho de 2011.

Autos nº 2009.0012.5682-8 Execução de sentença

Requerente: Dílson Valadares de Sousa

Requerido: Núrya Teixeira Belchior

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. O Executado reconheceu a procedência do pedido e quitou seu débito, razão pela

qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas. P.R.I. Goiatins, 13 de julho de 2011.

Autos nº 155/04 Execução

Requerente: Maria Albaniza Sousa Saorin

Requerido: Marisa Moreira de Jesus

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 de julho de 2011.

Autos nº 2009.0000.9157-4 Ação de cobrança

Requerente: Elisânia Oliveira Luz

Requerido: Rosieda Fernandes

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2009.0000.9141-8 Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Jeciaria Sousa Lopes

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2009.0000.9138-8 Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Gláucia C. da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se, registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2009.0009.9142-6 Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Idaiana Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2009.0010.6573-9 Ação de Cobrança

Requerente: Maria Alves Coelho

Requerido: Valmir A. Costa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2007.0004.1561-6 Ação de Cobrança

Requerente: David Moraes Miranda

Requerido: Aroldo Procidônio

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2007.0003.1948-0 Ação de Cobrança

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi

Requerido: José de Castro Sousa e outro

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 1075 Cobrança

Requerente: Délcia Quezado Soares Gomes

Requerido: Ana Amélia T. Ribeiro Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Dessa forma, chamo o processo à ordem para, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, homologar o acordo de fls. 03, com efeitos ex tunc, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive os do art. 475-N, inciso III do CPC. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento à execução em 05 dias. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 008/99 Cobrança

Requerente: José Maria Ferreira Barbosa

Requerido: Antonio Mauricio de Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2007.0007.7498-5 Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Isabel Sousa Santos

Requerido: Luciana de Oliveira Valadares

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A nota promissória deverá permanecer nos autos com a observação de pago. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 595/07 Execução de título Extrajudicial

Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão

Requerido: João Oliveira dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 669/07 Ação de cobrança

Requerente: Raimundo Pereira de Sousa

Requerido: Manoel Nascimento Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 09, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII, do CPC. Deixo, contudo de determinar o desentranhamento do Título, tendo em vista que já fora desentranhado pela Escrivã e devolvido ao Reclamante e substituído por cópia, conforme certidão de fls. 02-v. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 661/07 Ação de cobrança

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi

Requerido: Ueldo Pereira de Queiroz

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 557/07 Ação de cobrança

Requerente: Marlon da Luz Neves

Requerido: Juvenal Moreira

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 04, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso, VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 610/07 Ação de Cobrança

Requerente: Maria Pereira da Silva Araújo

Requerido: João Oddo Ribeiro da Costa Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 924/09 Ação de Cobrança

Requerente: Albino Soares da Silva

Requerido: Laerte Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III,CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se, prejudicada a intimação. Apes o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 864/09 Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Vera Lívia Ribeiro Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se, prejudicada a intimação. Apes o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 590/07 Cobrança

Requerente: Valmir Alves Costa

Requerido: Odilon de Tal

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 06, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as devidas baixas, arquivem-se os. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 552/07 Execução de título extrajudicial

Requerente: Jeórgia Michelle de Castro Lopes

Requerido: Aline Bezerra de Assis

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento da promissória, devendo a mesma ser devolvida a Executada, com a observação de pago. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as devidas baixas, arquivem-se os. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 674/07 Ação de cobrança

Requerente: Silveira Miranda Pereira

Requerido: Maria do Socorro Viana

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 05, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 1092/10 Ação de cobrança

Requerente: Francisco Barbosa Soares

Requerido: Geovane

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R. O réu esta intimado. Intimem-se o autor.I. Apes as devidas baixas arquivem-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 603/07 Execução de título extrajudicial

Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão

Requerido: Cícero Vieira dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 953/09 Ação de cobrança

Requerente: Elisa de Oliveira Mourão

Requerido: Jeórgia Michele de Castro Rocha

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. A Requerida reconheceu a procedência do pedido e quitou seu débito, razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas. P.R.I. Apes as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins 13 julho de 2011

Autos nº 2009.0010.2953-87 Obrigação de fazer

Requerente: Raimunda Dourada da Silva

Adv. Dr. Giancarlo Menezes - OAB-TO nº. 2918

Requerido: Dourival Guimarães dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se, prejudicada a intimação. Apes o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 2009.0009.1111-3 Ação de Cobrança

Requerente: Giancarlo G. Menezes

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB-TO 2918

Requerido: Valdenora Xavier Moraes

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 29, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 904/09 Ação de cobrança

Requerente: Maria Bezerra de Sousa

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB - 2918

Requerido: Maria Domingas de Brito

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 13, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 990/09 Obrigação de não Fazer

Requerente: Maria Francisca Tiago de Oliveira

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB- TO 2918

Requerido: Abdias de Tal

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência da Requerente de fls. 22, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, art. VIII, CPC. Sem custas. Apes o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiatins, 13 julho de 2011.

Autos nº 623/07 Execução de título extrajudicial

Requerente: Claudiomir Ribeiro da Silva

Adv. P/P Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

Requerido: Wesley Pereira Leitão

INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, julgo EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo, contudo de deferir o pedido de desentranhamento, devendo o mesmo permanecer nos autos com a observação de pago, deixo de deferir o pedido de desentranhamento do título, tendo em vista que já fora devolvido pelo Cartório, conforme certidão de fls. 02-v. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apes as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 689/07 Execução de título extrajudicial

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Adv. P/P Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

Requerido: Elizete Craveira de Oliveira

INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência. AUTORIZO o desentranhamento do título mediante

certidão nos autos. Decreto a extinção do processo com suporte no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R. Intimem-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº 842/09 Ação de cobrança

Requerente: Sâncio Freitas da Silva
Adv. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Requerido: Mário Cascalheira

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins 13 julho de 2011.

Autos nº. 2006.0004.9808-4/0 – Execução

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Adv. Procurador Dra. Carla Salvático Lopes Rodrigues - OAB/TO 1002

Requerido: Francisco Bandeira Coelho

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consonte artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 13 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.443/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.5666-8 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Marco Antonio Pampolla Gomes da Silva

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Belcar Veículos LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Volkswagen do Brasil LTDA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 128: "Vistos e examinados. Às fls. 124/127. Vislumbra-se pedido de reconsideração da decisão de fls. 119/122, no tocante ao preparo do feito apenas ao final da ação, pelos motivos ali alinhavados. Todavia, cabe ressaltar ao nobre causídico que a sistemática do processo civil pátrio não prevê o reexame de decisão interlocutória na instância originária por meio de pedido de reconsideração deduzido por parte que se sinta prejudicada; ou seja, tal pleito deve ser manifestado através do meio recursal adequado, sob pena de preclusão lógica, razão pela qual sua análise resta prejudicada. Portanto, aguarde-se o cumprimento integral da decisão supra referida, posto que ainda dentro do prazo estabelecido. Transcorrido o prazo, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 27 de junho de 2011. (ass) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.442/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6492-1 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.223-b

Executados: Tomé Carlos de Souza e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 92: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 90-v e 91-v. Intime-se. Guaraí, 18/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.441/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.1016-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Drª. Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA n.8544

Requerido: F. A. de M. M

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 22/26 – Parte Final: (...) "Logo, a fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes da causídica atuante no presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, bem como adequar o valor atribuído à causa nos termos supra, determino intimação do requerente: para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. para, no mesmo prazo, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor dado à causa na petição inicial, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total bem superior ao declarado, para tanto acostando aos autos o demonstrativo atualizado do débito inclusive; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 27 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.440/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0004.9086-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Drº. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n.3627

Requerido: Waldinar Ribeiro Junior

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 33/36 – Parte Final: (...) "Dessarte, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I; bem como mister a comprovação da notificação extrajudicial nos moldes legais, logo determino a intimação do requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar a representação postulatória, nos termos acima, sob pena de declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Emendar a exordial, comprovando a mora, por meio de notificação extrajudicial entregue no endereço do requerido, nos termos legais, sob pena de extinção do feito, face a ausência de pressuposto processual de constituição nos termos do 267, inciso IV c/c artigo 284, *caput* parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se. Guarai, 09/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.439/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.0957-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681

Requerido: F. T. P. V.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 47: "Primeiramente, considerando a certidão de fls. 45, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guarai, 09/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.438/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2096-5 – Ação de Indenização

Requerente: Giordani Pacifico Medeiros

Advogado: Drº. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO n.4159

Requeridos: Adriano Machado de Oliveira e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 146: "Considerando a devolução pelos Correios dos ofícios de fls. 126 e 141 por motivo: Mudou-se e Desconhecido, além do pedido formulado pela parte autora às fls. 116/117, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do requerido, Adriano Machado de Oliveira, com a ressalva do artigo 219, *caput* e § 4º, do CPC. Guarai, 27/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.437/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0001.5276-3 – Ação Monitória

Requerente: HSBC – Bank Brasil S. A – Banco Multiplo

Advogado: Drº. Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Requerido: Davi Rocha Coelho

Defensoria Pública

DESPACHO de fls. 265 – 2ª parte: (...) "Bem como ambas as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guarai, 27/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.436/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Embargada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0002.2986-1 – Ação Monitória

Embargante: Valdir de Sousa Melo

Defensoria Pública

Embargado: Gilberto Pereira da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

DECISÃO de fls. 29/32 – Parte final: (...) "Determinando, após o trânsito em julgado da decisão, a intimação para que o Embargado se manifeste acerca dos embargos, desejando, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 20/01/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.435/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.7776-9 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Ademar Grigolo

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Antonio de Tal e Outros

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO n.17.775

DESPACHO de fls. 90: "Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, Justificando-as. Guarai, 25/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2010.0009.5315-4

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MAURO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

EXECUTADO: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO

(6.5) DESPACHO Nº 04/07 Considerando a certidão de fls. 21, intime-se o exequente para fornecer endereço correto do Executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2009.0005.8482-1

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

REQUERIDO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA

(6.5) DESPACHO Nº 12/07 Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se deseja prosseguir com a presente ação, indicando o atual endereço do requerido e bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o autor via DJE. Gurai, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.0004.4679-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO E DR. BERNARDINO DE ABREU NETO

(6.5) DESPACHO Nº 16/07 Transitado em julgado o acórdão (fls.111), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.115). Diante disso, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde, requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto. Baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos fixados pelo acórdão de fls. 110 e intime-se a requerida para pagamento mediante comprovação nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Gurai, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2009.0010.0732-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES GALVÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 17/07 Verifica-se às fls. 68 que o banco requerido efetuou depósito judicial referente ao valor da multa, cumprindo a decisão de fls. 59. Diante disso, intime-se o requerente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado e requerer o que entender de direito. Registro que a ausência de manifestação no prazo determinado será considerada como concordância com o valor para efeito de liquidação total da obrigação e extinção do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o autor por carta. Intime-se a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado. Gurai, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2011.1.0439-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO: Certifico que a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 01.09.2011 as 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R de Andrade, escrivão em substituição.

AUTOS N° 2011.0.4254-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO: Certifico que, a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento ficou designada para o dia 01.09.2011 as 14:00 horas. Dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição. Gurai-TO 13.07.2011.

AUTOS N° 2011.1.0438-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS AURELIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO: Certifico que a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 01.09.2011 as 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Gurai, 13 de julho de 2011. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS –6.657/07**

Requerente: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva , Aristides Silva Junior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão.

Terceiros adquirentes: Luciano Barbosa de Souza e Jussara Marques Agnesini, Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia.

Advogado(a): 1º,2º,3º: Atanagildo José de Souza OAB/TO 26-A;2º requerido Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB/RO209

Advogados dos 1º e 2º Terceiros Adquirentes: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A; 3º e 4º terceiros adquirentes: Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: (...) Sendo assim, diante de toda fundamentação acima estando presentes os requisitos legais autorizadores, defiro o pedido de imissão de posse pleiteada, intimando-se os requeridos e eventuais inquilinos, por mandado, a desocuparem o imóvel no prazo de 20 dias. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse."Gurupi, 29 de junho de 2011, Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.4240-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Alessandra Camargo Vieira

Excipiente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

Excepto: Ictus Construção Civil e Serviços Ltda ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o expo, em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

. Autos n.º: 6690/01

Ação: Cautelar de Seqüestro

Requerente: Wilson Rivair Garcia

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

Requerido(a): João Pessoa de Sousa Filho

Advogado (a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Ante ao exposto, deixo de receber o pedido executivo de determino a intimação do requerido para que proponha a ação adequada a discutir o prejuízo por ele auferido. Expeça-se alvará de levantamento de dinheiro em favor do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4839/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado: Ismael Xavier de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito por noventa dias. Intime-se. Gurupi, 12/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5568/07

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Drª Paula Rodrigues da Silva

Executado(a): Pulvorne Aviação Agrícola Ltda

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6363/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado (a): Engenorte Equipamentos Elétricos

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6774/01

Ação: Cautelar

Requerente: Marina Teixeira de Oliveira

Advogado(a): Drª. Venâncio Gomes Neta

Requerido(a): José Sarafim Ferreira

Advogado(a): Nivair Vieira Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2008.0002.1273-0/0

Ação: Declaratória Negativa de Indébito

Requerente: Otacílio Domingos

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior

Requerido(a): Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 12/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 7708/06

Ação: Execução

Exequente: Pneuão Comércio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 63. Gurupi, 13/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7664-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Profisson Comercio de Aparelho Eletrônico Ltda

Advogado(a): Drª Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 126. Gurupi, 13/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 5821/98

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido: CIA de Armazéns e Silos do Estado de Tocantins- CASETINS

Advogado(a): Drª. Lucia Vânia Castilho Trindade

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado: Flavio Lang Pires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, intime-se o exeqüente para se manifestar quanto à possibilidade de adjudicação do bem. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7777-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda

Advogado(a): Drª. Leiliane Abreu Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias da resposta negativa do BACEN JUD. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1762-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7803-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Leandro Borges Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.0731-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Cleiton Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7276/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: João Alberto Ribeiro de Souza

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Adail Marinho Costa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.149. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6715/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Defensoria Pública do Estado de Tocantins

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.111. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7448/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Waldelene Sales Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado: José Antônio de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.121. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7462/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtrins

Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado: Hemerson Nelcides Cândido

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.249. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Lírio Gaertner e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7637/06

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A

Advogado(a): Drª Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Edison Shienti Uno e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.3977-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A- Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Joverson Francisco dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2011.0004.4234-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Genivaldo Alves de Moraes

Advogado(a): não constituiu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de fls. 39. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2011.0004.4047-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Juliano Marcos Facioli

Advogado(a): não constituiu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de fls. 39. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Severino Ferreira da Costa

Advogado(a): não constituiu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 6540/00

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado: Sheila Assad Boechat e Alcilio José Boechat

Advogado(a): não constituiu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2011.0007.0945-6/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Odete da Mota Miranda

Advogado(a): Dr. Wesley Miranda do Canto

Requerido(a): BFB Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituiu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópias da declaração de imposto de renda,

visando subsidiar o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7762/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Paulo Henrique Avelino de Sousa
Advogado(a): Drª. Venancia Gomes Neta
Executado: Banco Itaú S.A
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.112. Gurupi, 12/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 5002/96

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Itaú S.A
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Executado: José Eustáquio Assis da Silva
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunh a. Juiz Substituto

Autos n.º: 6594/00

Ação: Embargos de Terceiro
Requerente: Zilca de Souza Carneiro Negre
Advogado(a): Dr. Milton Roberto Toledo
Requerido: Banco Itaú S.A
Advogado(a): Dr. Alanagildo José de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunh a. Juiz Substituto

Autos n.º: 2007.0007.3809-1/0

Ação: Indenização
Requerente: Wanderley Ribeiro Coelho
Advogado(a): Drª Verônica Silva do Prado Desconzi
Requerido: Raimundo Cássio Ferreira
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação de fls 94/97. Gurupi, 13/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunh a. Juiz Substituto

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 376/99- Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/ TO 2316
REQUERIDO: Espólio de JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/GO 17.706 e Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB/GO 11.538
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerida intimadas das decisões proferidas pelo MM. Juiz de Direito, nos autos em epígrafe, cujo teor segue transscrito: "Requer o exeqüente em embargos de declaração que seja revista decisão que indeferiu a restauração da penhora e as hipotecas que foram afastadas em razão da Ação Cauteclar n.º 1683/01. Requer ainda nova avaliação do imóvel. Como decidido ás fls 923/924, naquela cauteclar o Desembargador LUIZ GADOTTI determinou a substituição dos bens dados em hipoteca por pedras esmeraldas via liminar. Posteriormente, ainda no ano de 2001 este juiz sentenciou o feito e julgou improcedente o pedido. Vale destacar que após verdadeira via crucis se conseguiu avaliar as pedras e como era de se esperar o valor de mercado é irrisório perante a execução R\$ 58.543,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais. Fls 630/642 dos autos, mais um motivo justificador do restabelecimento da hipoteca e das penhoras. Cabe asseverar que a apelação proposta visando reformar a sentença, não teve sucesso no Tribunal, foi conhecido o recurso, mas não provido com o trânsito em julgado, autos nº 1683/01, apensos. Isto posto, acolho os embargos de declaração para utilizar o juízo de retratação e acolher o pedido do banco, determino a restauração da penhora de fls 165 e a avaliação do imóvel. Expeça carta precatória à Comarca de Santana do Araguaia – PA, para registro da penhora, avaliação e demais atos expropriatórios, depois intime o banco para seu cumprimento. Antes remeta ao contador para atualização do débito. Intime o espólio da penhora na pessoa do advogado constituído nos autos e para indicar outros bens penhoráveis do devedor em cinco (5) dias. Intime. Gurupi, 13 de julho de 2011." E "O advogado do espólio executado, LUIZ ROBERTO OLIVEIRA, OAB – GO nº 11.538 teve carga dos autos em 23.11.2009 e nunca mais devolveu em cartório apesar de insistentemente intimado e cobrado para tal fim. Foi então preciso uma busca e apreensão via Carta Precatória para a Comarca de Goiânia - Goiás para se conseguir ter o processo novamente em cartório, a devolução da carta precatória ocorreu em 27.06.2011, mesmo assim, de forma irresponsável e desidiosa, referido advogado entregou os autos faltando um dos volumes da execução, o de nº 4. Desta forma, intime-o novamente para que desta vez tenha um mínimo de decência e devolva referido volume sem a necessidade de nova Busca e Apreensão.

Considerando o absurdo ocorrido, doravante ninguém mais pelos executados, seja ele quem for, não mais terá carga dos autos fora do cartório, conste referida informação na capa e o advogado LUIZ ROBERTO OLIVEIRA fica terminantemente proibido de ter carga de qualquer processo que tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Para evitar perda de tempo deixe de remeter qualquer expediente a OAB respectiva. Caso não haja devolução do volume 4 dos autos 376/99 pelo advogado acima citado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novamente promova nova busca e apreensão. Intime. Gurupi, 13 de julho de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 1478/00- Execução

REQUERENTE: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Valfior Alves Pereira, OAB/ TO 256-B
REQUERIDO: JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/GO 17.706 e Dr. Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 524, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Sobre os pedidos de fls. 472/521 diga o espólio executado e o espólio de Maria das Graças Gama Cruz, a ser intimado na pessoa do inventariante Vilmar da Cruz Negre. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 13/07/1. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 1269/99- Execução Forçada

REQUERENTE: ATIVOS S/A
ADVOGADO: Dr. Hélio Brasileiro Filho, OAB/ TO 1283
REQUERIDO: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 203, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "A executada Zaira pretende receber honorários advocatícios deferidos na sentença dos Embargos à execução. Referido pedido deve ser analisado naqueles autos, já arquivados. Intime a promover o pedido na forma acima citada, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 12/07/1. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2011.0002.4411-9- Busca e Apreensão com pedido de Liminar

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: Dr. Fabiano Coimbra Barbosa, OAB/RJ 117.806
REQUERIDO: Deivide Nunes da Silva
ADVOGADO: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO 13265
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 67, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "No que se refere a notificação questionada pelo requerido, consta dos autos fls. 13, notificação enviada ao endereço do demandado devidamente recebida; nenhuma irregularidade há nesse sentido. Intime o autor a juntar aos autos em 15 (quinze) dias mandato em nome daquele que assina a inicial Fabiano Coimbra Barbosa. Intime. Gurupi, 11/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2011.0004.4172-0 – Ação Penal

Acusado: Vagner Martins Amorim
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 8 (oito) dias.

AUTOS: 2011.0004.3837-1 – Ação Penal

Acusado: Hermano Pereira Pinto
Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.732/06

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA e Outros
VITIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS)
TIPIFICAÇÃO: Art. 288, Caput, e art. 304 e 71 todos do CP e Outros
ADVOGADO(A)(S): Drª Márcio Alves Figueiredo – OAB/TO 2926, Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO2051, Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Thiago Lopes Benfica.
MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição da testemunha Helvécio Ricardo de Barros à Comarca de Campo Grande-MS. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.2925-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaia Natário
ADVOGADO(A)(S): Drº MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37, Drª. MARISE VILELA CAMARGOS OAB/TO nº 3800, Drª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO nº 1882, Drº CELSO ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA OAB/GO 12860, DR. RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2241 e o ESTAGIÁRIO FÁBIO LUIZ SEIXAS S. DE OLIVEIRA OAB/GO 20774.
Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados, para que se manifestem se ainda há interesse na oitiva das testemunhas não localizadas, apresentando o endereço atualizado das mesmas em caso positivo. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0004.4248-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MANOEL JOSÉ SCHWENCK
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Art. 12, caput, da Lei 10.826/03, ambos c/c art. 69 do CP.
ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711
MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que ofereça as contra-razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias.

Gurupi, 13 de julho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0001.6365-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: J. F. M. e M. DE S. A. M.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 33/34, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc (...) DECIDO. As partes são legítimas e o iter procedural foi observado. O casal não possuem bens há serem partilhados, dispensam entre si os alimentos. Os filhos menores do casal ficaram sob a guarda da genitora, os alimentos devendo o pai, pagá-lhes a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, depositados em conta bancária até o dia 10 (dez) de cada mês. Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Emenda Constitucional n.º 66, de 14 de julho de 2010, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL devendo o cônjuge virago volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7725-5/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: G. G. P. S. e M. S. E. S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 20/21, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc (...) DECIDO. As partes são legítimas e o iter procedural foi observado. O casal não tem bens a serem partilhados, as partes dispensam entre si os alimentos. Os filhos menores do casal ficaram sob a guarda materna, podendo o seu genitor visita-la livremente, a título de pensão alimentícia o genitor pagará aos filhos 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo mensal, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito bancário. Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Emenda Constitucional n.º 66, de 14 de julho de 2010, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL devendo o cônjuge virago volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2.059/95

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VANESSA SOUZA SILVA

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): ESPOLIO DE ROSIMAR FERREIRA DA SILVA E BENEDITA FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 160. DESPACHO: "Considerando o teor do ato decisório retro (q. v. decisão a fls. 147, verso), intime-se a inventariante para se manifestar nos autos. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de junho de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0007.0832-8/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Embargante: O. J. S. N.

Advogado (a): Dr. ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO - OAB/GO n.º 18.864 e Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Embargado (a): L. C. P. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIÓ

Objeto: Intimação dos advogados da parte embargante da decisão proferida às fls. 75 a 77. DECISÃO: "(...) Isto posto, por não ficar configurada a posse do embargante ODILON JOSÉ SOARES NETO sobre o veículo TOYOTA HILUX SW 4 SRV, placa MWS - 0088-TO, nessa fase indefiro a liminar. Cite para contestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2011. (o) Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS N.º 2010.0000.9897-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: A. P. A. G. DA S.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181

Requerido (a): R. M. DA S. C. e J. C. DA S.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 13, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.2777-7/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J. C. DA S. e R. M. DA S. C.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Requerido (a): A. P. A. G. DA S.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 58, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0873-5- Ação Mandado de Segurança

IMPETRANTE: LEIDIANE WOBETO DE FREITAS

ADVOGADA: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83

IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente da decisão proferida nos autos supra, segue dispositivo final: "... EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte, ao meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art.7º, III, da Lei nº 12016/2009. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias, bem como cientifique-se a procuradoria da Fundação Unirg. Após juntada das informações, vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 06 de julho de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0013.0187-4 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Alcides Rodrigues Neto

Advogado: Valdivino Passos - 4.372 -TO

Requerido: Hospital de Referencia de Gurupi e Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da audiência de conciliação para o dia 06/09/2011, às 14hs00min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi.

AUTOS: 2009.0006.2585-4 – Reclamação Trabalhista

Requerente: James Dean Carlos de Sousa

Advogado: Arlinda Moraes Barros - 2766 -TO

Requerido: Fundação UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da audiência de conciliação para o dia 09/09/2011, às 15hs00min, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi.

AUTOS: 2010.0000.9944-7 – Mandado de segurança com pedido de liminar inaudita altera pars

Impetrante: RAFAELLA GABRIELLA SOUZA CAMPOS D'ALBUQUERQUE

Advogada: PANMALLA CARNEIRO MOREIRA – OAB/MA 9480

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 35 que extingue o processo sem resolução de mérito, uma vez que a autora, mesmo sendo intimada, deixou de manifestar-se sobre o pedido de extinção impetrado. Fica deferida a gratuidade e sem honorária, nos termos da lei mandamental. Gurupi-TO, 07/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.9999-4 – Mandado de segurança

Impetrante: ROGERLAINÉ LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: CARMELINDO PROVENCÍ – OAB/TO 4474

Impetrado: MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO (PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO UNIRG)

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 45 que extingue o processo, sem resolução de mérito, diante da perda do objeto pelo cumprimento do pedido inicial pelo impetrado, e diante da não manifestação da autora nos autos, atestada na certidão de fl. 43. Custas pelo impetrado, o qual é isento pela condição de fazenda pública em juízo, porém com honorária em 10% sobre o valor da causa. Gurupi-TO, 07/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.7609-6 – Mandado de segurança

Impetrante: POLLYANNA SUELLEN FERREIRA GOMES

Advogada: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO – OAB/TO 3053

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença da extinção do processo, sem resolução de mérito, diante do descumprimento do despacho de fl. 36, sem motivo justificado da impetrante. A esta fica o encargo do pagamento das custas processuais, mas sem honorária pela não integralização da lide. Gurupi-TO, 07/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8561-0 – Ação cautelar inominada

Requerente: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

Advogado: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito, diante do descumprimento do despacho de fl. 13, sem motivo justificado da requerente. Garante-se a isenção de custas pelo deferimento da gratuidade requerida, mas sem honorária pela não integralização da lide. Gurupi-TO, 10/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.4338-1 – Ação ordinária de cobrança

Requerente: CASA DE CARNE ALTERNATIVA LTDA

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogados: ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes a, se pretendarem, produzirem provas especificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 09/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 12.305/04 – Ação de execução

Exequente: DISJUNTOR MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME

Advogada: VENÂNCIA GOMES NETA - OAB/TO 83-B

Executado: MUNICÍPIO DE SANTA RITA - TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 14/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 12.601/05 - Ação ordinária anulatória de auto de infração e multa de trânsito

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Apelada: MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1494

INTIMAÇÃO: Intimo a parte apelada para conhecimento e providências necessárias referentes ao despacho de fl. 126 que segue transscrito: "1 – Intime-se o requerido para cumprir (e comprovar) a sentença já transitada em julgado no prazo de cinco dias; 2 – Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o advogado merecedor dos honorários de sucumbência promova a execução pelo rito do art. 730 do CPC. C.I. Gurupi-TO, 08/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 711/99 - Ação cautelar inominada

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Advogado: EMERSON DE MORAIS GRANADO – OAB/TO 1456-B

Requerido: SENGETEC – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1.309-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem resposta, superado o prazo, subirá ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Gurupi-TO, 08/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 710/99 – Ação declaratória de inexigibilidade de título c/c com rescisão contratual

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Advogado: EMERSON DE MORAIS GRANADO – OAB/TO 1456-B

Requerido: SENGETEC – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1.309-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar prosseguimento ao feito, especialmente sobre a certidão do meirinho juntada na Carta Precatória de Citação. Gurupi-TO, 08/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0280-4 - Ação anulatória de ato administrativo com pedido de antecipação de tutela

Requerente: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS

Advogada: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS OAB/GO 15036

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS; CESPE/UNB – CENTRO DE SELEÇÃO E

PROMOÇÃO DE EVENTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Superado o prazo, com ou sem resposta, subirá ao E. Tribunal de Justiça deste Estado. Gurupi-TO, 09/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.4864-5 - Ação de consignação em pagamento

Requerente: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3655

Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fl. 17 composto por 4 itens, estando o andamento destes dependentes do cumprimento do primeiro que segue transscrito: "Cls... 1 – Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar prova da hipossuficiência no prazo de dez dias. Garante-se a isenção de custas pelo deferimento da gratuidade requerida e sem honorária pela não integralização da lide. Gurupi-TO, 01/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.1340-0/0 - Ação de revogação de doação por ingratidão

Requerente: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO E ELIANA DE FÁTIMA GIBIN OLIVEIRA

Advogado: FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO 3807

Requerido: HERSON GIBIN ASSUNÇÃO FILHO

Advogado: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB/TO 4203; SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB/TO 4034

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 75 que extingue o processo sem resolução de mérito, conforme pedido de desistência requerida pela autora, ficando esta última intimada para o pagamento das custas processuais. Gurupi, 07/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 10.417/02 - Ação de cobrança

Requerente: WALBSON DURÃES ALVES

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fl. 152 a seguir transscrito: "Cls... 1 – Determino o desentranhamento da peça de fls. 150/151, pois não está de acordo com o rito processual preconizado nos autos (não há trânsito em julgado da sentença). 2 – Intime-se o autor para impugnar os embargos declaratórios, pelo caráter infringente do mesmo, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.6808-6/0 – Retificação de registro de nascimento

Requerente: MANOEL ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: SÁVIO BARBALHO - OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para comprovar a hipossuficiência alegada no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 09/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.7602-0/0 – Retificação de registro de nascimento

Requerente: ALDEMIR NUNES DIAS

Advogada: NAIR ROSA FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo o autor da sentença de fls. 14/15 que defere pedido de retificação de Assento de Nascimento e ainda o de assistência judiciária gratuita. Gurupi, 01/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.1103-3/0 – Retificação de registro civil

Requerente: INÁCIA PEREIRA DE BRITO

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo o autor da sentença de fls. 18/19 que defere pedido de retificação de registro civil. Gurupi, 01/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0010.9315-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: IVAN DA SILVA GONÇALVES

Advogados: DR. JERÓNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: BRASIL TELECON SA.

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o documento às fls. 50/51, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi, 08 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0000.5915-1 - EXECUÇÃO

1º Requerente: ÉDNA DE FÁTIMA VAZ

Advogados: DRA. ÉDNA DE FATIMA VAZ OAB TO 2074

2º Requerente: GILIANNY RIBEIRO GOMES

Advogados: DRA. ÉDINA DE FATIMA VAZ OAB TO 2074

Requerido: MARLOS PATRIC DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 17/22, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi, 08 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2582-5 - EXECUÇÃO

Requerente: HENRIQUE E MELO LTDA

Advogados: DRA. FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533, DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB TO 2920

1º Requerido: HSBC BAMERINDUS/AGENCIA DE GURUPI-TO

Advogados: DR. JERÓNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

2º Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogados: DRA. PAULA ATHAIDE ROCHEL OAB TO 2650, DRA. MARCIA AYRES DA SILVA OAB TO 1724-B, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o executado apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9170-5 - EXECUÇÃO

Requerente: ELIER FERNANDES DA SILVA

Advogados: DR. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB TO 1359

Requerido: AIRES E MILHOMEM LTDA – ME (AUTO VIP VEÍCULO)

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. " Gurupi, 07 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0842-8 - RECLAMAÇÃO

Requerente: DEUZELINA MARQUES DE AGUIAR BARBOSA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que não foi realizado o aditamento no prazo determinado, apesar do advogado da parte autora ter retido os autos por prazo muito superior ao concedido, recebo a presente ação apenas com o pedido de indenização por dano moral. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois a parte tem condições de produzir a prova do direito que alega. Em pauta audiência uma. Citem-se. Intime-se as partes desta decisão." Gurupi, 22 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.3682-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido : ROBSON DE TAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se, cite-se para audiência una de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada na mesma data e horário da audiência designada nos autos 2010.0009.9912-0-0." Gurupi, 27 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7827-7 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

2º Requerido: LUIZ GONZAGA COIMBRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0005.2764-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISÂNGELA BARROS GOMES

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

1º Requerido: DIGITAL INFORMÁTICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

2º Requerido: SANSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o correto endereço da primeira reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o

CE dos Correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 45." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0005.2724-2- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252
Requerido: OI – BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designe audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de outubro de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 23 de maio de 2011."

Autos: 2009.0006.2969-8 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: ELIENE DA SILVA RAMOS
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 74, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.3028-0- EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: SILVEIRA FERREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB TO 2535
Requerido: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Decisão: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 273 e artigo 615-A, § 3º, ambos do CPC e súmula nº 375 do STJ, defiro o pedido de tutela antecipada para proceder ao desbloqueio do bem de propriedade da parte embargante. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento na qual o embargado poderá impugnar. Intime-se. Cite-se.. Gurupi-TO, 05 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7920-6 - EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: BIANCA MARINELLI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 22 não comprova a sua condição de microempresa." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0003.7394-6EXECUÇÃO

Requerente: PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação; bem como comprovar a legitimidade do seu direito, por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), em relação ao cheque nº. 00030, fl. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0002.7922-2- COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: JOANA PEREIRA ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 22 não comprova a sua condição de microempresa." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0002.7921-4- EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: DELZUITA CRUZ DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 20 não comprova a sua condição de microempresa." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.1749-7- EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGO DANIEL MOREIRA
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerido: CARLOS MAGNO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado petionante no prazo de 10 (dez) dias comprovar sua capacidade postulatória, uma vez que a procuraçāo à fl. 05 não foi assinada pelo exequente." Gurupi, 09 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0003.7439-0- COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MARCIO ALEX WRIEDT BARBOSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o AR dos Correios retornou com a informação que a rua é inexistente, fl. 18-verso." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0005.2727-7- COBRANÇA

Requerente: ANA MARIA VARGAS PARENTE
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designe audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 23 de maio de 2011."

Autos: 2011.0003.7425-0- COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos Correios retornou com a informação de desconhecido." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0002.7892-7- COBRANÇA

Requerente: JUSSANI TERESINHA BALDISSERA DOS SANTOS
Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
Requerido: ANTÔNIA LUCIVANIA NOVAES DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que a correspondência retornou com a informação de endereço insuficiente, fl. 28." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0002.7871-4- REPARAÇÃO

Requerente: WASHINGTON BISPO
Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999
Requerido: WEBJET LINHAS AEREAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
2º Requerido: MAIS TURISMO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o correto endereço da primeira reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o AR dos correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 26-verso." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7829-3- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DRA. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
2º Requerido: JAIRA DE ASSIS SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2706-4- COBRANÇA

Requerente: ELIANE AIRES RAMOS
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designe audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 23 de maio de 2011."

Autos: 2011.0006.3023-0- EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME- COLCCI CONFEC
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Requerido: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa." Gurupi, 16 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.3024-8- EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME- COLCCI CONFEC
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA
Requerido: LOANA FIGUEIRA FREITAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa." Gurupi, 16 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9329-8 - EXECUÇÃO

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0443-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA

Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481

Requerido: BANCO SANTANDER.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o documento à fl. 17, uma vez que informa que o contrato fora realizado para pagamento em 36 parcelas e o documento informa o pagamento da parcela 07/60. Ademais, para que junte documentação comprovando o pagamento de todas as parcelas, posto que a inclusão refere-se ao contrato e não apenas a alguma das parcelas deste." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7870-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: ENSA-EMPRESA SUL AMERICANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "com urgência" a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos Correios retornou com a informação de que o endereço é insuficiente, fl. 9-verso." Gurupi, 01 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7468-3 - EXECUÇÃO

Requerente: DAVID HENRIQUE GARCIA

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: JOSÉ ALBERONE DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "com urgência" a indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 08 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.3025-6 - EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC

Advogados: DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Requerido: ANA KARLA A ALVES P SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa." Gurupi, 16 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9731-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB SP 126

INTIMAÇÃO: "Sobe os comprovantes de pagamentos juntados diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/07/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.2756-0 - COBRANÇA

Requerente: ANA JOSSELHA JAQUES CORDEIRO RIBEIRO

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: ROBERTO MARQUES MACENA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se "com urgência" para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos Correios retornou com a informação de desconhecido, fl. 15. Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.5555-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIVANGER RIBEIRO PATRIOTA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerente: ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: DECOLAR COM LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se "com urgência" as autoras da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento designada em vista que no endereço utilizado na correspondência constou o nº 1663, em vez do nº 1633. Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.2713-7 - COBRANÇA

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Primeiro Requerido: CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS - CNIS

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Segundo Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência de conciliação para a data de 27 de outubro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 23 de maio de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATORIA Nº: 2011.0004.3030-3

Ação : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (CUNCUBINATO)

Comarca Origem : PORANGATU - GO

Processo Origem : 173634-49.1999.8.09.0130 (199901736340)

Requerente : CARMENLUCIA DIAS FERREIRA

Requerido/Réu : CARLOS DE CENA CASTELO BRANCO

Advogado(s) : THEODORO PACHECO – OAB – GO nº. 28.771 e TATIANA CHAVES ZAMBIANCO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intimem-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl 22, sob pena de devolução. Gurupi – TO, 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

PROCESSO Nº: 2011.0000.3586-2

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Origem: 1001984-40.2010.8.22.0009

Requerente: HEVERSON SCARCELLI SEVERINO

Requerido/Réu: ANDERSON NATÁRIO LOPES

Advogado(s) HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO – OAB – RO, nº. 2714 e HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO – OAB – RO, nº. 3065

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 25. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO,15-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÕES PREVIDENCIARIAS nºs: 2011.0001.0325-6

Requerentes: Edna Ferreira da Silva

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OABTO, 4.598 Daniel Alves Guilherme, OABSP 295.003, Bruno Henrique M. Romanini, OABTO 4.718.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada.P. R. I. Itacajá, 04 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÕES PREVIDENCIARIAS nºs: 2011.0001.0326-4, 2011.0001.0322-1, 2011.0001.0328-0, 2011.0001.0323-0, 2011.0001.0327-2, 2011.0001.0339-6, 2011.0001.0330-2, 2011.0001.0331-0, 2011.0001.0319-1, 2011.0001.0324-8, 2011.0001.0329-9, 2011.0001.0321-3.

Requerentes: Maria Domingas Guimarães da Cruz, Maia Antonia Alves dos Santos, Renata Rocha Guimarães Martins, Carlucia Ferreira da Cruz, Wandra Pereira da Silva, T.S.P por Aldelice dos Santos Moraes, C.F.C, por Manoel Soares Campos, Aldelice dos Santos Moraes, Márcia de Nascimento Rocha, Ligiane Coelho Martins Barbosa, Domingas Lopes Pereira, Zélia França da Cruz.

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OABTO, 4.598 Daniel Alves Guilherme, OABSP 295.003, Bruno Henrique M. Romanini, OABTO 4.718.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário.Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural.É o relato do necessário. Decido.A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, revogo o despacho que ordenou a citação do réu, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC.As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 28 de junho de 2011.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÕES PREVIDENCIARIAS nºs: 2011.0001.0346-9, 2011.0001.0377-9, 2011.0001.0372-8, 2011.0001.0388-4, 2011.0001.0383-3, 2011.0001.0386-8, 2011.0001.0375-2, 2011.0001.0379-5, 2011.0001.0353-1, 2011.0001.0351-5, 2011.0001.0369-8, 2011.0001.0371-0, 2011.0001.0348-5, 2011.0001.0378-7, 2011.0001.0380-9, 2011.0001.0361-2, 2011.0001.0390-6, 2011.0001.0381-7,

2011.0001.0389-2, 2011.0001.0359-0, 2011.0001.0356-6, 2011.0001.0362-0,

2011.0001.0376-0, 2011.0001.0387-6,

Requerentes: Célia Fernandes de Oliveira Dias, Vivia Dias Leite Alves, Márcia Rodrigues de Souza, Maristela Bento da Luz, Maria Aparecida dos Santos, Maria de Jesus de Souza Barbosa, Maria Pereira Câmara, Renata Damasceno, Raimunda Ferreira da Luz, Leidiane Alves da Cruz, Maria Santana Gomes de Matos, Maria de Lourdes Pereira da Costa, Maria Jose Santos Sousa, Luzivânia Pereira da Silva, Lucivânia Alves de Souza Araújo, Luzinete de Souza Barbosa, Luzilene Costa Vieira Bina, Lucivânia Jardim da Silva Paz, Antonia Rocha Tavares Guimarães, Aldelice da Silva Souza, Ana Rita Pereira Rodrigues, Camila Rodrigues da Silva, Celma Rocha da Silva, Cristiane Conceição de Souza.

Advogados: Pedro Lustosa Do Amaral Hidasi, OABGO, 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OABGO, 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 04 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0005.3276-0 de Alimentos

Requerente(s): Ricardo Alves da Costa Queiroz

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Lívia de Amorim Queiroz

Advogado(s): Linda Jacinto Xavier, OABGO, n. 8.032

OBJETO: Intimação audiência designada ás fls 175 – dia 20.7.2011, ás 14horas, artigo 331 CPC.

Despacho: Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 20.7.2011, ás 14horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS EXECUÇÃO PENAL N.º 2010.0009.5264-6

Reeducando: JAILTON DE SOUSA COUTINHO

Advogado: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO N° 1841-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES: DECISÃO - Trata-se de pedido de progressão de regime formulado pelo reeducando JAILTON DE SOUSA COUTINHO. É o relato do necessário. O atestado da Delegacia de Polícia de Itacajá, local em que o reeducando está cumprindo pena no regime fechado, lhe é favorável, pois, afirma que o mesmo é possuidor de bom comportamento carcerário. Por outro lado, o requisito objetivo, como já dito anteriormente, incidirá apenas em 4/8/2011 (fl. 28), sendo importante ressaltar que, como JAILTON não exerceu atividade laboral durante o período em que este preso, o mesmo não pode ser beneficiado pelo disposto na Lei n.º 12.433/2011. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de progressão de regime. Intimem-se. Itacajá, 13 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0007.6897-5

Requerente: ANTONIO NILSON FONSECA DOS SANTOS

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB TO 2240.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado acerca do teor da decisão prolatada ás fls. 10/12 dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos necessários CONCEDO a ANTONIO NILSON FONSECA DOS SANTOS o benefício da Liberdade Provisória, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n.º 12.403/2011), mediante o cumprimento das condições previstas nos incisos I e IV do artigo 319 do mesmo Diploma Legal, a saber: a) o requerente deverá comparecer mensalmente em Juízo, a fim de justificar e comprovar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês; b) o requerente não poderá ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial, cuja permanência é necessária para a investigação e instrução processual...Miracema do Tocantins – TO, em 12/7/2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataíde – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 4994/09 (2009.0003.5038-3)

Ação: DESTITUIÇÃO DE PATRIO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO o Sr. SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS , brasileiro,solteira, lavradora, natural de Porto Nacional-TO, filha de Emilia Celestina dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da inicial. Tudo conforme despacho a seguir transcrita:

DESPACHO: " Cite-se a requerida via edital com prazo de 30 dias, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Extraiam-se cópias das provas produzidos nos autos de adoção(5.137/09) e, juntem-se a estes autos. Nomeio curadora especial aos requeridos a Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, advogada militares nesta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Após dê-se vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de julho de 2011. (13/07/11), Eu, _____, Técnica Judiciária de 1ª Instância, Glaucyane Pereira Cajueiro,o digitei e subscrevi.

MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRP
Juiz de Direito
(em substituição automática)

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º 2011.0006.6657-9/0 – 7336/11 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DALVINA COELHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: JOSIAS FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011 ás 14h30min, no Fórum local, bem como do indeferimento do pedido de tutela antecipada.

AUTOS N.º 2011.0006.6656-0/0 – 1082/11 - AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Requerente: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA BOTELHO E OUTRAS

Advogados: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312 e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 ás 09h00min, no Fórum local.

AUTOS N.º 2011.0004.8482-9/0 – 7231/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011 ás 09h00min, no Fórum local.

AUTOS N.º 2011.0005.3932-1/0 – 7266/11 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011 ás 10h00min, no Fórum local.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 54/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0008.7058-7/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: PALMASFER COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTOS E PROD. METALURGICOS LTDA-ME

Advogado: Maria Teresa Miranda OAB/TO 941; Sebastião Tomás S. de Aquino OAB/TO 2190

Requerido: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Túlio Dias Antônio OAB/TO 2698; Alaul Correa Guimarães OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se os advogados da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da Empresa GTEC – Engenharia e Construção LTDA.

Autos nº: 2006.0008.7334-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BAXTER HOSPITAL LTDA

Advogado: Ruy Ribeiro OAB/RJ 12.010; Thaysa Lisboa Maia OAB/RJ 156.995

Requerido: DUWAL S/A LTDA

Advogado: Airton Jorge Veloso OAB/TO 1794; Lycia Smith Veloso OAB/TO 1795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo o entendimento entre as partes, designo a audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.9943-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404

Requerido: FERNANDO SILVA MICLOS

Advogado: Cleo Feldkircher OAB/TP 3729; Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo o entendimento entre as partes, designo a audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0002.0173-0/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara OAB/TO 2807; Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770

Requerido: MEURER E MEURER LTDA

Advogado: Fábio Wazlewski OAB/TO 2000; Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0002.2642-2/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: IOLETE ALVES CAMARA OLIVEIRA

Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo o dia 25/08/2011, às 16h, para realização de conciliação. Caso seja frustrada a conciliação, a requerida deverá apresentar no mesmo ato rol de testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0003.3310-5/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO Hélio Brasileiro Filho OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo a audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 17h. No caso de não haver acordo, as partes deverão, no mesmo ato, especificar as provas que desejam produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0004.2177-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ GONZAGA MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado: Vinícius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo o entendimento entre as partes, designo a audiência de conciliação para o dia 26/09/2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.5996-1/0 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LENILSON OLIVEIRA DE MENDONÇA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: VANJE MARTINS DE ARAÚJO

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404; Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-a
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, JULGO PROCEDENTE a ação para: a) DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e o consequente DESPEJO do Requerido do imóvel denominado Chácara 27, localizada na rua 34, Taquaruçu, nesta capital. Por oportunamente, CONCEDO AO RÉU O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação ou intimação desta sentença, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea "a", todos da Lei nº. 8.245/91; b) CONDENAR o Réu ao pagamento dos valores dos aluguéis atrasados, até a efetiva desocupação do imóvel locado; c) CONDENAR o Réu ao pagamento dos impostos pendentes, bem como de energia elétrica e água, correspondentes ao período da locação, ou transferi-las para o seu nome, caso ainda não tenha feito, retirando este encargo do Autor junto às concessionárias dos citados serviços públicos; e d) CONDENAR o Requerido, também, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Neste caso, se o Réu não retirar seus bens móveis do prédio, deverão os mesmos ser recolhidos à cargo do depositário público, a teor do que dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.245/91. Para o caso de execução provisória, fixo a caução no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da

parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9165-7/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: ASSIS JACQUES GUTERRES

Advogado: Leonardo Monteiro Junior OAB/BA 3825

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para que recolha as custas referente à Carta Precatória, em conformidade com o ofício de fls. 88. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9673-0/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FERNANDO SILVA MICLOS

Advogado: Cleo Feldkircher OAB/TP 3729

Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo o entendimento entre as partes, designo a audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.3770-2/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO NICOLAU DE SALES

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811

Requerido: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Com o objetivo de readequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, às 16:00hs. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0000.0615-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: GLEIDISON ANTONIO DE CARVALHO

Advogado: Virginio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO 4017/A

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo o entendimento entre as partes, designo a audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 17h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0001.2530-4/0 - COBRANÇA

Requerente: PALMAS RENT A CAR LTDA

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144; Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO 2270 e outro.

Requerido: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por se tratar de feito com Rito Sumário, conforme dispõe o artigo 275, inciso II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 14h30min. Advarto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial... Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.6764-7/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AROLDO RASTOLDO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809

Requerido: J. CAMARA E IRMÃOS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor, para a renovação do sorteio, nos termos do item 3.1.16, da Seção 1, do Capítulo 1, do Provimento nº. 002/2011-CGJ. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.7699-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AROLDO RASTOLDO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809

Requerido: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA – TV ANHANGUERA DE PALMAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor, para a renovação do sorteio, nos termos do item 3.1.16, da Seção 1, do Capítulo 1, do Provimento nº. 002/2011-CGJ. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.0258-2/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Antônio dos Reis Caçado Junior OAB/TO 2001; Keyla Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402; José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

Requerido: IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outros

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os mandados de citação de fls. 74-A/77 e 77-A/78, devolvidos sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0002.1005-4/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos OAB/DF 21761; Samuel Lima Lins OAB/DF 19589

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 30/59.

Autos nº: 2010.0002.1011-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ROBERTO AMARAL NERES

Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos OAB/DF 21761; Samuel Lima Lins OAB/DF 19589

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO; Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 34/76.

Autos nº: 2010.0002.1021-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUÉ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Kenia Mara Ferreira Matos OAB/DF 21.761; Doralice Costa Queiroz OAB/DF 9032E; Keyla do Nascimento Rocha OAB/DF 896-A

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 27/87.

Autos nº: 2010.0002.1063-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: José Martins OAB/SP 84314; Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: BRUNO DA SILVA JADÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 39/41, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0002.1071-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: DINAMARCA FERREIRA DE JESUS DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 59/61, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0002.1142-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WALDECI VIEIRA DE PAIVA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180

Requerido: RENATO DE OLIVEIRA; JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta de Citação de fls. 30, devolvida sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0002.1199-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MILENA A. MOURÃO

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO 8353

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 38/70.

Autos nº: 2010.0002.2656-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RACHEL DE BARROS; RACHEL DE BARROS AGUIAR

Advogado: Tulio Dias Antônio OAB/TO 2698

Requerido: SOUTH AFRICAN AIRWAYS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Requer a parte autora o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Com relação à taxa judiciária, nos moldes do art. 91 da Lei Estadual 1.287/2001, deve haver o recolhimento de pelo menos 50% de seu valor no início do processo. Já no que diz respeito às custas processuais, não há previsão legal na Lei Estadual 1.286/2001 para recolhimento ao final. Desta feita, intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas e de pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0002.2712-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: CREFISA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Paulo Sergio Marques OAB/TO 2054

Impugnado: DEUZINHA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.2790-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ANTONIO DE JESUS SANTOS

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 68/149.

Autos nº: 2010.0002.2861-1/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MORAES DE CARVALHO

Advogado: Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133; Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4588

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, determino a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, indicando o endereço correto para citação do requerido. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0002.2909-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado: Veronica de Alcantara Buzachi OAB/TO 2325

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 45/63.

Autos nº: 2010.0010.1080-6/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170

Requerido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte impugnante para, no prazo de lei, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0004.9623-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA ME

Advogado: Olivia Polonial Adorno

Requerido: ANTONIO AUGUSTO CONSTANTIN e outro.

Advogado: não constituido.

INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de citação/intimação expedido nos autos, bem como promova a publicação do Edital de Citação, também expedido nos autos, referente à audiência designada para o dia 25/08/2011, às 15h00min.

Autos nº: 2011.0005.4516-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: PAULO CESAR DE SOUSA PIRES

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituido.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportunidade, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.6195-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA FRANÇA DO NASCIMENTO

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues OAB/DF 15668

Requerido: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A

Advogado: não constituido.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportunidade, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Defiro também a inversão do ônus da prova, haja vista a evidente situação de hipossuficiência da consumidora ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, e na mesma oportunidade, intime-se o advogado subscritor da petição inicial para comprovar sua regularização junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil junto a este Estado, observando-se aos ditames do artigo 10, § 2º, da Lei nº. 8.906/94, sob pena de comunicação órgão competente. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 15h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumpri o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.8232-4/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LUIZ MENEZ RODRIGUES

Advogado: Edwardo N. L. C. Franco Sousa Franco OAB/TO 2557; Dayane Maciel Bezerra de Castro OAB/TO 4682

Requerido: PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: não constituido.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando os presentes autos, vejo que, além do Município de São Salvador do Tocantins, figura no polo passivo da demanda a Caixa Econômica Federal. O artigo 109, inciso I, da Constituição da República estabelece que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Do dispositivo em comento, vê-se de plano que a regra imposta é de competência absoluta, pois fixada em razão da pessoa que figura na lide, de maneira que deve ser conhecida de ofício pelo juiz. Dessarte, diante da presença no polo passivo da demanda a empresa pública mencionada, declino da competência em

favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária deste Estado. Remetam-se, portanto, os presentes autos à Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.8341-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: WILCELIA COSTA FERREIRA SANTOS

Advogado: Érico Vincius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220; Francielle Paola Rodrigues Barbosa OAB/TO 4436; Carlos Franklin de Lima Borges OAB/TO 4834

Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 17h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0006.0527-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ZAIRA TERESINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083; Kessia Poliana Soares de Sousa OAB/TO 2756

Requerido: HS CARD – CARTÃO DE CRÉDITO HERVAL LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Entendo por bem postergar o pedido de antecipação de tutela para depois do prazo da contestação, haja vista que os comprovantes de transferência entre contas correntes foram efetivados em nome de pessoa jurídica diversa daquela demandada. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMARIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 17h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0006.4510-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ADENIR ANES BARBOSA FILHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportunamente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 52/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 742/03

Requerente: SOLISMAR BORGES DE ABREU E OUTRA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA

Advogado: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento as partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 06 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC) (...) Palmas, 30 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Indenização- 2006.2750-2

Requerente: BELTRÃO E BOHNEH LTDA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. 'As sentenças meramente homologatória (de desistência da ação, de transação, etc) dispensam inclusive fundamentação' (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o adimplemento da obrigação, com expressa concordância da parte contraria, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, sendo um em nome dos advogados Mauricio Cordenonzi e Roger de Mello Ottano, no valor de R\$ 2.069,42 e outro com o saldo remanescente em

favor da parte autora/exequente. As custas finais estão apresentadas às fls. 331, portanto, intime-se em seguida a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. PRI. Palmas, 28 de junho de 2011. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto-respondendo

Ação: Indenização- 2006.3.4910-0

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. No tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo face o que dispõe o art. 520 VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que mesmo intimada para apresentar contra-razões quedou-se inerte a parte requerida. Palmas, 08 de julho de 2011. ass. . Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Cobrança- 2007.1185-0

Requerente: AGROPESCA PAMAS CVAPA LTDA (TOCANTINS RURAL)

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JR.

Requerido: MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 103. Após ao arquivo uma vez que a cobrança de custa está suspensa, face o que preconiza o art. 12 da Lei n. 1.060/50. Palmas, 08 de julho de 2011. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Monitória- 2008.8.1943-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: DOMINGOS JOÃO BRINGHENTI

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para retirar a Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento à comarca deprecada.

Ação: Busca e Apreensão- 2008.3.2567-4

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E SIMONY V. DE OLIVEIRA

Requerido: WALDIVINO CARIRI DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para retirar a Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento à comarca deprecada.

Ação: Repetição de Indébito- 2009.7.4730-5

Requerente: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias, pague a diferença entre o valor depositado e o valor apurado pela contadora, sob pena de incidência de multa do art. 475-J e honorários advocatícios. (...) Palmas, 19 de julho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Execução- 2009.10.8588-8

Requerente: ROTOMECH ENGINEERING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA E OUTRO

Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E VIVIANE DE CASSIA DARRI DEGENARI

INTIMAÇÃO: "(...) Face isso, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 dias, findo o qual voltará a ter regular processamento. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" e ainda "Em tempo, tendo em vista o pedido de fls. 80 e considerando ainda que os honorários advocatícios inserem-se na categoria de crédito privilegiado, dada a sua natureza alimentar, autorizo o levantamento pelos patronos do exequente do valor de R\$ 42.939,81. Expeça-se o competente alvará judicial. No mais, ficará a presente execução suspensa pelo prazo de 180 dias, conforme já consigne na decisão retro. Palmas, 25 de maio de 2010. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Revisional- 2010.2.1212-0

Requerente: CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: ORACIO CESAR DA FONSECA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/11 às 14:00 horas, que será realizada pela centra de conciliação deste fórum, no 1º piso. Não havendo acordo as partes deverão indicar neste ato eventuais provas que pretendem produzir em audiência, especificando em precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Intimem-se as partes. Palmas, 11 de julho de 2011. ass. . Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Execução- 2010.6.2347-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: EXITO SEGURANÇA ELETRICA E TELEFONIA LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, formulado as fls. 70, desde que substituídos por cópias. Após, ao arquivo. Palmas, 11 de julho de 2011. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Execução- 2010.6.8895-7

Requerente: EGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado: ULISSES MELAURU BARBOSA

Requerido: DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para manifestar sobre a certidão de fls. 35, requerendo o que entender de direito, no prazo legal, bem como retirar a Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento à comarca deprecada.

Ação: Declaratória- 2011.3.6082-8

Requerente: DEVANEI DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuitade processual. (...) Pelo exposto, defiro medida acauletória, a fim de determinar: A expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para retirem o nome do requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo. Esclareço como limite máximo do valor de eventual indenização por Danos Morais o montante de 60 (sessenta) salários mínimos de modo que nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitara pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/08/2011, às 09:00 h, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecer à audiência, advertindo-o (s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art.277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s) também de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em) defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas - TO, 18 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juíz de Direito Substituto (respondendo)."

Ação: Declaratória- 2011.3.6082-8

Requerente: DEVANEI DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 03/08/11, tendo em vista que até o momento não foi encaminhada a Carta de Citação pelos Correios e ainda que não haverá tempo suficiente para o retorno da Carta em tempo hábil para a audiência, REDESIGNO por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, a audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2011 Às 09:30 horas, que acontecerá na Central de Conciliações, 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de julho de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.4.6100-4

Requerente: VILMAR JOSE SCHMIDT-ME

Advogado: FRANCISCO A.MARTINS PINHEIRO

Requerido: WILSON VAZ E CIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. A parte autora trouxe a informação aos presentes autos de que a ora requerida propôs contra ele Ação de Despejo, autos n. 2011.0003.5791-6/0, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. Junta documentos comprobatórios do que alega. Ora, essas duas ações não podem em hipótese alguma tramitar em separado, por mais uma simples e óbvia razão de que, teoricamente, podem receber decisões contraditórias. E é exatamente objetivando prever-se de situações como esta que existe o instituto da conexão. (...) A prevenção havida na presente situação torna esse juízo da 5ª vara Cível incompetente para a apreciação da presente ação, pois o primeiro despacho válido a considerar foi proferido nos autos em trâmite na 3ª Vara Cível. Em face da conexão dos presentes autos aos de n. 2011.0003.5791-6/0 em trâmite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas, 04 de julho de 2011. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juíz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Revisional- 2011.5.4512-7

Requerente: GARDENIA MOURA MACIEL

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para manifestar sobre a Correspondência devolvida (Carta de Citação) pelos correios constando a informação de que o destinatário recusou em receber, no prazo legal.

Ação: Indenização- 2011.5.6009-6

Requerente: MANOEL DE JESUS AGUIAR

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: ODILON AIRES SIMÕES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para manifestar sobre a certidão de fls. 42, requerendo o que entender de direito, no prazo legal

1ª Vara Criminal**Editor de Intimação**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente editorial de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JOSÉ CLEITON COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 15/03/1969, natural de Pedreiras – MA, filho de Pedro Costa Neto e de Maria Alba Célia Costa Bem, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1706-1/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; segundo trecho da decisão: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de JOSÉ CLEITON COSTA SILVA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, I, c.c artigo 14, II, do Código Penal... Assim, ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação da autoria delitiva do caso em apreço, IMPRONUNCIO o acusado JOSÉ CLEITON COSTA SILVA da imputação que fora irrogada nos autos, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal" Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente editorial, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de julho de 2011. Eu_____, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0004.6556-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.E.S.N representada por R.M.S

Advogado: Defensoria Pública Estadual.

Requerido: L.S.N

Advogado: Dr. Aramy José Pacheco, OAB/TO nº 3737

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de Julho de 2011, às 09:00H, na sala de audiências da Central de Conciliação – CECON". – Ass. Reynaldo Borges Leal – Escrivão judicial.

AUTOS N.º 2010.0009.5395-2/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J.M.P.C

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO nº 1.654.

Requerido: J.Y.M.N.

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS, OAB/TO nº 1.961.

SENTENÇA: "Ex Positis, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, tão somente para decretar a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do Casal J.M.P.C. e J.Y.M.N. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de julho de 2011. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.8303-7 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA**

Requerido: B. N. de F.

Requerente: L. C. A.

Advogado (Requerente): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO nº 2664-B.

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por intermédio de seus advogados constituídos (via DJe), para manifestar-se acerca da petição de fls. 103/105 e documentos que a acompanham, devendo esclarecer a divergência entre o pedido de afastamento do trabalho com manutenção do vínculo trabalhistico postulado neste Juízo e o objeto da reclamação trabalhista nº 0001252-76.2011.5.10.0801, onde pleiteia, entre outras coisas, a formalização da rescisão do contrato de trabalho. Prazo: 05 (cinco) dias (art. 398, do CPC c/c o art. 13, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 13 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 032.2008.904.229-8 - Ação: Cobrança**

Requerente: Gilvan Bernaldo de Araújo

Adv.: não constituído

Requerido: Dagma Sousa Lopes Pires

Adv.: não constituido

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juizado, julgando extinto o processo em julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e intime. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.3201-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 25 de outubro de 2011, às 10horas. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

Autos nº 2008.0010.3201-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 25 de outubro de 2011, às 10horas. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

Autos nº 2011.0003.8560-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Alves dos Santos.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Banco Schahin S/A.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para comparecer a audiência de conciliação, redesignada para o dia 15 de setembro de 2011, às 08h30min. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

Autos nº. 2011.0005.3573-3/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Valdelice Satana do Nascimento.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronico Ltda.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 08h30min. Pls. 14/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

Autos nº. 2011.0005.3548-2/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Olicio Tavares de Medeiros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Curinga dos Pneus – CNPJ n. 00.041.327/0001-01.

Advogado: Antônia Lúcia de Araújo Leandro, OAB/GO-14.688.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 09h30min. Pls. 14/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

Autos nº. 2011.0001.8226-1/0.

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Emmanuel Miranda Diniz.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB/GO-31.075-A.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de setembro de 2011, às 08h30min. Pls. 14/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

1ª Escrivania Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.6690-0

Natureza: Exceção de Suspeição

Acusado: valdivino Barbosa da Silva

Advogado(a): Dr. Adalcindo Elias de Oliveira

Decisão: Forte em tais fundamentos, nos termos do art. 100 do CPP, não aceito a suspeição ora suscitada. Remetam-se os autos ao E. TJTO para julgamento

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0006.9069-2/0.

Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Firmina dos Santos.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Requerido: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Advogado. Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1.340 e ou Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/TO nº 3.831.

1º Litisconsorte: Rápido Marajó Ltda.

Advogado. Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1.340 e ou Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/TO nº 3.831.

2º Litisconsorte: Nobre Seguradora do Brasil.

Advogado. Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

3º Litisconsorte: José Alberto de Oliveira Braga.

Advogado. Nihil

4º Litisconsorte: Instituto de Resseguros do Brasil – I R B.

Advogado. Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279., Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1.340 e ou Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/TO e Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, para comparecerem a audiência de Inquirição de Testemunhas, arroladas pela parte requerente, José Milton Buarque de Souza, designada para o dia 03 de agosto de 2.011, às 16h30min, na Vara de Cartas Precatórias, Falâncias e Concordatas da Comarca de Gurupi TO (Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Centro, entre Ruas 3/4, em Gurupi TO. Fone (63) 3612-7123 e Fax:3612-7129), conforme Ofício de nº 552/11/CPFC, datado de 21 de junho de 2.011 contidos nos autos às fls. 329.

Autos nº 2010.0011.6567-2/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido: Francueldo Guida Soares.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor do despacho de fls. 49 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 43/44 de oficiamento á Órgãos e Instituições Públicas e Privadas e ao RENAJUD para restrição e bloqueio do veículo, por impertinentes e ilegais, porque(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.011.0005.9045-9/0

Natureza: Ação Monitória.

Requerente: Hanuskleiton Luiz Correa.

Advogado. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A.

Requerido: Empresa: Gheoplam Engenharia e Meio Ambiente Ltda e Empresa: RHS de Paula & Cia Ltda – ME (TOPOESTE)

Advogado. Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 89, que segue transscrito na íntegra. Despacho – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é (são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CP), 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a (o) autor(a)s, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; b) Emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, para indicar o endereço da segunda requerida, para fins de citação, sob pena de indeferimento; 3 – Vencido o prazo à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”

Processo nº: 2.010.0001.4698-4/0

Natureza da Ação: Despejo de Locação não Residencial (Denúncia Vazia).

Requerentes:Daniela Cristina Tolentino Dias, Ana Maria Alves Dias e Fernando Pablo Dias.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerido: Empresa: Baterauto, representadas por Altair Alves Teixeira, Rodrigo Dias Rios e Carlos Eduardo.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 25, que seguem transscrito a parte conclusiva. Sentença.. Relatei. Decido. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito. Fica facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. P.R. Intime-se e Cumprase. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.009.0004.3727-6/0

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Saymiton Rodrigues Lage.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 63/65, que seguem transscrito a parte conclusiva. Sentença.. 3 – ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desenterramento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os por photocópias autênticas, com ônus

a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2009.0013.2039-9/0

Natureza da Ação: Cobrança.

Requerente: Alfredo Soares Guida.

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Procurador: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693 Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 63/76, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.. 3 – Conclusão?Dispositivo. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para condenar a ré: 3.1) A pagar ao autor a importância 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - por se tratar de invalidez permanente parcial completa de membro superior – corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação (Súmula 426/STJ): 3.2 – Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícias, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3 – Fixo o prazo de quinze (15) dias, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência da multa 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC; 3.4 - Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475, § 3º): 3.5 - P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2011.0000.0570-0/0

Natureza da Ação: Cobrança.

Requerente: Empresa: Dom Jason Indústria Comércio e Distribuição Ltda.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Empresa: W J M Supermercado e Verduras Ltda.

Advogados: Nihil.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 57, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.. Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2010.0010.6355-1/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Patrícia Monteiro Costa.

Advogado: Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3.696-B

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 96/107, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.. 3 – Dispositivo/Conclusão. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação de reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor9a0, reintegrando á posse do autor BANCO FINASA S/A o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20%(vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 11 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2010.0010.8256-4/0

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogada: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerido: Adiel Aquino do Rego.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 30, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor (a) autorizado(a) proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinquinhos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2010.0001.0950-7/0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA

Advogado: Dr.(a).Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116.

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Advogado: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2.304 e outros
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr.(a).Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116, intimado(a)s da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 269/270, cujo o teor segue parcialmente transcrita(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. ... Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como esta lançada, integralmente, às f. 251/257 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2009.0007.7249-0 – Divorcio Consensual

Requerente: Nirce Rodrigues Lelis

Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho, OSB/TO-2083

Fica o advogado da autora intimado de que sua cliente não foi encontrada no endereço fornecido da inicial para a audiência dia 19/07/2011, às 15:30 horas.. Fica, portanto a mesma intimada por seu procurador para comparecer ao ato.

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.9048-3-Autos de Ação Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: Genivaldo Lima Arruda

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1729, com escritório profissional Rua Delfino Aguiar, nº 1.242, sala 01, Centro, Gurupi/TO. INTIMADO DA SENTENÇA de fls. 305/312, segue a parte dispositiva: "ISTO POSTO, julgo admissível o 'jus' acusationis", para o fim de PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO, o réu GENIVALDO LIMA ARRUDA, vulgo 'Mateus', devidamente qualificado no preâmbulo, como incursão nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, IV e V, do Código Penal Brasileiro".

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0009.3421-4

Ação: APOENTADORIA

Requerente: ODILIA FRANÇA BRITO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSTITO "... recebo o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito, pelo que suspenso a execução do julgado até o trânsito em julgado. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Paraná, 08 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei

1ª Escrivania Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5143-2 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ANTONIO PINTO LIMA E ANGELTINA FERNANDES LIMA

Advogada: DRA. SÔNIA MARIA ROSSATO – OAB/TO 894 e DR. PALMERON DE SENNA E SILVA OAB/GO - 9541

DESPACHO: (...) V. À Defesa para memoriais em 15 dias. Paraná, 08 de julho de 2011- Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Aurelei Ferreira Batista de Oliveira – Escrivã Judicial o digitei

AUTOS: 2010.0009.2952-0 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: TEODORICO MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado: DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2.607.

DESPACHO: (...) V. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, Intimem-se as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 18/08/2011, às 16:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 29/06/2011. Aurelei Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0000.2187-1 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: DRA. MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA – OAB/TO 175 - B.

DESPACHO: (...) V. Inclua-se oportunamente em pauta, observando-se as preferências legais e os efeitos incluídos na META 02, e expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça localize as testemunhas referidas, intimando-as para comparecerem à audiência sob pena de condução coercitiva. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 18/08/2011, às 10:10 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 16 de maio de 2011. Aurelei Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

2ª Vara Cível e Família

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0006.8125-1

AÇÃO: Divórcio Consensual

REQUERENTE: Suely Ferreira de Souza Cerqueira e Mauro Gomes Cerqueira

ADVOGADA: Dra. Rosilene Vieira da Costa – Advogada – OAB /TO 2565

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, tenho que assiste razão ao MPE, pelo que, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 38/39. PRIC. Paraná - TO, 30/03/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0008.1620-1/0

Natureza da ação: Habeas Corpus com Expresso Pedido de Liminar

Paciente: YUSEF LIBERIO QUITINHO MANSUR

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DECISÃO: (...) No presente caso, entendo que não ocorreu qualquer ilegalidade na prisão dos favorecidos, eis que a autoridade apontada como coatora subsume os fatos narrados pelo condutor e testemunhas ao artigo 54, V, da Lei 9605/98. PELO EXPOSTO, DENEGO A ORDEM. Distribua-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0000.2931-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerentes: ARMANDO DE ALMEIDA MOURÃO e MINERVINA GOMES MOURÃO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: ASSOCIAÇÃO TRABALHO VIDA E PROSPERIDADE – PROVI

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO486

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todos os argumentos e diante do entendimento de que a executada é parte legítima a figurar no polo passivo desta demanda, bem como que a liquidez e certeza do título não é tema a ser apreciado em exceção de pré-executividade, julgo IMPROCEDENTES as pretensões contidas nas objeções de pré-executividade, apresentadas pela Associação Trabalho Vida e Prosperidade (ROVI), e determino o regular prosseguimento da ação executiva. Deixo de condenar em honorários, uma vez que me filio ao entendimento de que só é cabível quando acolhida a exceção, no sentido de extinguir a execução, bem como deixo de aplicar à execução as sanções previstas no art. 18 e 601 do CPC, por não considerar manifestamente infundados os incidentes. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente C.A.S.R, representada por sua genitora DAMIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Vila Café da Roça, município de Pium-TO, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO ALIMENTOS, nº 2008.0006.8582-4/0 promovida por C.A.S.R – rep. por sua mãe DAMIANA DOS SANTOS SILVA em face de MANOEL GERISMAR ALVES RIBEIRO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transscrito: (...) 3-Desta foram, indefiro o pedido de consulta ao INFOSEG para se buscar o endereço da parte Requerente e determino a intimação da parte Requerente por Edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/06/2011 _____ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente K.B.M, representada por sua genitora MARIVANIA ALVES BEQUIMAM, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 046.469.371-31 e C.I. RG

nº 35.750, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves s/n, centro em Pium-TO, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO ALIMENTOS, nº 2010.0001.7334-5/0 promovida por K.B.M – rep. por sua mãe MARIVANIA ALVES BEQUIMAM em face de OTONIEL MARTINS DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transscrito: (...) 3-Desta foram, indefiro o pedido de consulta ao INFOSEG para se buscar o endereço da parte Requerente e determino a intimação da parte Requerente por Edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/07/2011 _____ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos herdeiros de JOSE LUIZ DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2011.0006.7630-2/0, promovida por LUIZA PINTO DOS SANTOS PEREIRA em face de HERDEIROS DE JOSE LUIZ DOS SANTOS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 13/07/2011 _____ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS: 2006.0002.4333-7/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: SANEARTEINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos autos da ação de manutenção de posse proposta por LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ em face de SANEARTEINS-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, para o fim manter a posse do imóvel com o requerente, ratificando na integra a liminar concedida às fls. 95/99, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil e condenar a Requerida ao pagamento das perdas e danos no valor de R\$ 6.231,38 (seis mil duzentos e trinta um reais e trinta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE a partir de fevereiro de 2011 e juros legais de mora calculados a partir da data da citação de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e tendo em consideração o pequeno valor da condenação. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.4784-6/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.A.P – rep. por sua mãe EUNICE ALVES PUTENCIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requeridos: ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o auto de penhora. Pium-TO, 13 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.4784-6/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.A.P – rep. por sua mãe EUNICE ALVES PUTENCIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requeridos: ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o auto de penhora. Pium-TO, 13 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISÂNGELA FERREIRA GAMA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMUM-TO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Bloqueado o dinheiro pelo sistema bacen-jud e lavrado auto de penhora, o Exequente foi intimado da penhora e não apresentou embargos no prazo legal. 2-Devido ocorrer a satisfação do credor com a entrega do dinheiro depositado determino a expedição de Alvará Judicial. 3-Após, intime-se novamente o Executado para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida constante da petição de fls. 154/156 . Pium-TO, 06 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8016-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: JOÃO PAULO GALVANI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem justificadamente se possuem interesse na realização de prova oral em audiência. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8029-4/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requeridos: GOLD STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, CAIO CESAR RAMOS LARA E LAURA DE OLIVEIRA LARA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem justificadamente se possuem interesse na realização de prova oral em audiência. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6756-4/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: DEMERVAL ALBERNAZ CRESPO NETO E ESPOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem justificadamente se possuem interesse na realização de prova oral em audiência. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2010.0008.7428-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Marco Antônio Freitas de Sousa.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru, OAB – TO 4.832-B.

INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA-Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão proferida às fls. 436, cujo teor a seguir transcrito: "DECISÃO 1.Cuida-se de novo pedido de reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do Acusado MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, fls. 424/429. 2. A Ilustre Representante do Ministério Público manifestou desfavoravelmente ao pedido, fls. 434/435. 3. A decretação da prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada as fls. 376/378, e para evitar repetições desnecessárias deixo de transcrever neste momento a fundamentação, e não houve mudança no quadro fático que motive a revogação da prisão preventiva. 4. E apesar da alteração legislativa no regime da prisão preventiva, entendo que as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal não são suficientes para garantia da ordem pública e para a garantia da instrução criminal, até mesmo porque o Denunciado encontra-se em cumprimento de pena em Palmas-TO. 5. Intimem-se. Pium-TO, 13 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.2170-2**

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos de Execução

Juiz Deprecante: Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO.

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado: Dr. Henrique Junqueira Cançado - OAB nº 20834

Requerido: Beta Agrícola Ltda e outros

Advogado: Dr. Paulo Gonçalves-OAB nº 11710

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Redesigne -se hasta pública, tendo em vista a coincidência da praça com os trabalhos correcionais. Intime-se para os atos necessários por publicação no Diário da Justiça. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Ponte Alta do Tocantins, 05 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9063-3

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos de Execução

Juiz Deprecante: Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO.

Requerente: Basf S/A

Advogado: Dr. Henrique Junqueira Cançado - OAB nº 20834

Requerido: Beta Agrícola Ltda e outros

Advogado: Dr. Paulo Gonçalves-OAB nº 11710

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Redesigne -se hasta pública, tendo em vista a coincidência da praça com os trabalhos correcionais. Intime-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ponte Alta do Tocantins, 05 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3062-2

AÇÃO: Reivindicação de Amparo Social

Requerente: Zilda Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez dias), especificar as provas que pretende produzir, justificando e indicando a pertinência com os fatos que deseja comprovar.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9043-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes- OAB nº 3350

Requerido: Jair Cesário dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez dias), manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 59.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0759-7

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez dias), manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 33.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.9015-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Alan Ferreira de Souza - OAB nº 21801

Requerido: Maria Tereza Barreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez dias), manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 36.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4385-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito e Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB nº 4.110-A

Requerido: Adriano Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez dias), manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 39.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.00009.9790-9

AÇÃO: Reivindicação c/c Perdas e Danos c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Nelson Pulice e outro

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requerido: Paulo Golin e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 48 (quarenta e oito hora), para providenciar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4363-9

AÇÃO: Reivindicação de Salário Maternidade

Requerente: Dayanne Aires Guedes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 dez dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 20100003078-

AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial- Amparo Social

Requerente: I. M. C. Lira representado por sua mãe Sebastiana Corado Lira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB nº 22901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr. Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se as partes para apresentação de quesitos. Após, agende-se exame pericial na Junta Médica. Ponte Alta do Tocantins, 08 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."- Prazo: 10 dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.9265-4

AÇÃO: usucapião

Requerente: Jason Nepunuceno Gonçalves

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB nº 218

Requerido: Espólio de Enéas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Vistos em correição. Intime-se a parte autora para juntar a manifestação dos confinantes, conforme requerido à fl. 21. Prazo de 5 dias. Transcorrido em branco, voltem conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 05 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5316-5

AÇÃO:Reivindicação de Aposentadoria por Invalidez ou em ordem Sucessiva

Auxílio Doença

Requerente: Pedro Moura

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do item III do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " III- Informado pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 dez dias, as provas que pretendem produzir,

justificando sua pertinência. IV – havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e, caso queiram, indicar os assistes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4796-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Gomes da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do item III do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcreto: " III- Informado pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. IV – havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e, caso queiram, indicar os assistes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4387-4

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Comercial Automotiva J. Ferro Itda

Advogado: Dr. Plínio José Vieira da Silva – OAB nº 6647

Requerido: Auto Posto Taquarussu

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 22

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcreto: " Ante a certidão de fl. 84, diga o autor em 10 dias. Ponte Alta do Tocantins, 08 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular".

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Procedimento Administrativo: nº. 024/2010

Natureza: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Suscitante: TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO SONO-TO

OBJETO: INTIMAR a(s) parte(s) da decisão proferida às fls. 17-21, cujo teor a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos do artigo, JULGO PROCEDENTE a suscitação pela notária. Intimem-se, inclusive o interessado para, querendo, apelar desta sentença. Ciência ao Ministério Público. Não havendo recurso no prazo de 15 dias, intime-se o Tabelião do Cartório de Registro de imóveis de Rio Sono- TO para restituir os documentos à parte Apresentante, independentemente de traslado, bem como para que consigne a presente Decisão no Protocolo e cancele a prenotação (Lei de Registros Públicos - 6.015/73 – art. 203, inciso I). Após, ARQUIVEM-SE os autos. Tocantínia, 24 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.2863-0

QUERELANTE: José Humberto Barbosa Coelho

QUERELADO: Márcio de Oliveira Bucar

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Otávio – OAB-TO 2583 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B

OBJETO: INTIMAR os advogados do querelante para audiência designada para o dia 20 de julho de 2011, às 09:00h. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

"

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0004.2668-5/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FABIANA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2.508

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro pedido de fl. 95. Expeça-se o Alvará Judicial. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2008.0003.0188-0/ - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO.

Requerente: NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1.689

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Tatiana Viera Erbs - OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o competente Alvará Judicial, conforme requerido. Intime-se pessoalmente a parte autora da expedição

do Alvará bem como de seu valor. Após, autos à Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Cumpra-se. Toc./TO, 13/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2009.0003.9825-4/0 - Ação: ANULÁTORIA DE CONTRATO

BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1.689

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Álvaro Aléxis Loureiro Júnior - OAB/MG 74.188 // Marcio Barbosa Silveira OAB/MG 74.181

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto - respondendo."

Processo nº 2007.0001.5724-2/0 - Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO C/C DANOS MORAIS

Requerente: MODESTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Genilson Hugo Mendes Júnior – OAB/TO 1.781-A

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto - respondendo."

Processo nº 2010.0000.4676-9/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PORATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2.059

Requerido: ELETROSOM LTDA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2.460 // Rodrigo da Silva Oliveira Alves OAB/MG 105.896

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto - respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 175/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Advogada: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes – Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

DESPACHO: "Razão assiste ao devedor, com efeito verifico que o Sr. Oficial de Justiça extrapolou na penhora pois constringiu bem não indicado. Neste compasso, determino o cancelamento da penhora efetivada sobre o imóvel localizado nesta urbe, permanecendo a penhora do imóvel denominado Fazenda Linda. Lado outro verifico a necessidade de audiência conciliatória e para maior celeridade determino a atualização do débito bem como nova avaliação do bem "Fazenda Linda", designando o dia 25/08/2011 às 16:00 horas para audiência conciliatória. Oficie-se ao C.R.I. Intime-se. Tocantinópolis, 04/07/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva".

AUTOS: 185/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogada: GEDEON BATISTA PITALUGA – Procurador do Estado

Requerido: Leolinda Maria Aires Costa

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

DESPACHO: " Razão assiste ao peticionário pois só foi ofertado o bem localizado em Luzinópolis. É cediço que em razão da lavoura de eucalipto, o alqueire esta cotado entre R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00 na região. Neste compasso determino o cancelamento da penhora efetivada sobre o imóvel desta urbe. Determino seja todas as dívidas atualizadas bem como seja feita nova avaliação sobre o imóvel "Fazenda Linda", designando audiência conciliatória para o dia 15/09/2011 às 14:00 horas. Oficie-se ao C.R.I. Intime-se. Tocantinópolis, 04/07/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</p> <p>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p>TRIBUNAL PLENO</p> <p>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</p> <p>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</p> <p>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</p> <p>Des. AMADO CILTON ROSA</p> <p>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</p> <p>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</p> <p>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZES CONVOCADOS</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)</p> <p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)</p> <p>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)</p> <p>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente)</p> <p>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX(Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)</p> <p>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Desa.ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>Des. DANIEL NEGRY</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p>	<p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Desa. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL JOSE MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>	<p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Desa. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL JOSE MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>
--	--	--